MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 6 / CEAF - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 12 de março de 2025.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento da renovação do convênio de estágio para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, com a AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB de Salvador e Alagoinhas.

A IES informou que as unidades do Centro Universitário UNIRB, localizadas em Salvador e Alagoinhas, não possuem CNPJ próprio e estão vinculadas ao CNPJ da mantenedora (doc. 1456195).

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: 19.09.48132.0015970/2023-07.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 17/03/2025, às 17:20, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1450658** e o código CRC **99DF258F**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB,** código MEC 17024, inscrita no CNPJ nº 28.844.791/0001-55, com sede na Avenida Tamburugy, nº 474, Patamares, em Salvador-BA, neste ato representada pelo Diretor Geral Carlos Joel Pereira, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal n° 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0007154/2025-84, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB (unidades listadas no ANEXO),** no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1.O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB,** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB,** poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB

a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;

c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;

d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;

e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

f) garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.

g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2.DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;

b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;

e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;

e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;

b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;

f) desempenho insatisfatório;

g) descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;

h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;

i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2025.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

CARLOS JOEL PEREIRA
Diretor Geral

ANEXO

- Centro Universitário UNIRB Salvador - Avenida Tamburugy, nº 474, Patamares, Salvador, Bahia, CEP 41.680-440
- Centro Universitário UNIRB Alagoinhas - Rua Altino Ribeiro Rocha, nº 100, Alagoinhas Velha, Alagoinhas, Bahia, CEP 48.030-490

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**, código MEC 17024, inscrita no CNPJ nº 28.844.791/0001-55, com sede na Avenida Tamburugy, nº 474, Patamares, em Salvador-BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Carlos Joel Pereira
Diretor Geral
AMÉRICA EDUCACIONAL S.A /
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB

Salvador, 14 de janeiro de 2015

Ao Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA
Ilmo Dr. Márcio José Cordeiro Fahel
Coordenador do CEAF

Assunto: Manifestação de interesse em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA"

A mantenedora AMÉRICA EDUCACIONAL S.A, inscrita no CNPJ sob registro nº 28.844.791/0001-55, sito à Avenida Tamburugy, nº 474, Patamares, Salvador, Bahia, CEP 41.680-440, através de seu representante legal, Sr. Carlos Joel Pereira, inscrito no CPF nº. [redacted] vem manifestar o interesse em aderir ao **"Programa de Estágio do MPBA"** junto ao Ministério Público do Estado da Bahia para fins de oferta de vagas de estágio para os alunos das Instituições de Ensino abaixo identificadas:

- **Centro Universitário UNIRB – Salvador**

Avenida Tamburugy, nº 474, Patamares, Salvador, Bahia, CEP 41.680-440

- **Centro Universitário UNIRB – Alagoinhas**

Rua Altino Ribeiro Rocha, nº 100, Alagoinhas Velha, Alagoinhas, Bahia, CEP 48.030-490

Por fim, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS JOEL PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Carlos Joel Pereira
Representante Legal
América Educacional S.A

UNIRB – UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A.
CNPJ N° 28.844.791/0001-55
NIRE 29300036153

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada aos 05(cinco) dias do mês de fevereiro de 2019, às 10:15 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Tamburugy, n° 474 – Patamares, na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

2 PRESENÇA: Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127, Lei n° 6.404/76, constatando-se a presença de todos os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes e apostas no livro de "Registro de Presença de Acionistas"

3 MESA: Presidente: Carlos Joel Pereira
Diretora: Ailda de Almeida Souza Pereira

4 CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4° do artigo 124 da Lei n° 6.404/76.

5 ORDEM DO DIA: Alteração do objeto social e a inclusão das atividades de serviços de alimentação para eventos e recepções; e gestão de casas de festas e eventos.

6 DELIBERAÇÕES: Após a leitura, discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelo voto afirmativo da unanimidade dos acionistas presentes: Alteração do objeto social e a inclusão das atividades de serviços de alimentação para eventos e recepções; e gestão de casas de festas e eventos, com a consequente alteração do artigo 3° do Estatuto Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Art.3° A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviço de ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio, e ensino superior em cursos de graduação, pós graduação, extensão e sequenciais; educação profissional de nível técnico e tecnológico; ensino de idiomas; atividades de apoio á educação, consultoria e elaboração de projetos educacionais e institucionais; controle de empresas, gestão administrativa e pedagógica; atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de cursos de educação profissional de nível básico de duração variável; serviços de alimentação para eventos e recepções; e gestão de casas de festas e eventos.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97839226 em 08/03/2019
Protocolo 197187528 de 25/02/2019
Nome da empresa UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A. NIRE 29300036153
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 226430939088072
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

7 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1° do da Lei 6.404/76.

8 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Sociedade.

9 ACIONISTAS: Carlos Joel Pereira; Ailda de Almeida Souza Pereira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Salvador/BA, 05 de Fevereiro de 2019.

CARLOS JOEL PEREIRA
PRESIDENTE

AILDA DE ALMEIDA SOUZA PEREIRA
DIRETORA

Visto advogado:
Bel.Carlos Joel Pereira
OAB 10.217-BA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Av. Octávio Mangabeira, 6929
Multishop 201A - B. Boca do Rio
Salvador-BA-Fone (71) 3012-6016
11ª TABELIONATO DE NOTAS SALVADOR
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CARLOS JOEL PEREIRA
AILDA DE ALMEIDA SOUZA PEREIRA
Salvador, 25 de Fevereiro de 2019
Em test. da verdade
TAYSSA BALBINO ARAS - SUBSTITUTA
Selo: 1597AB917508 a 1597AB917509
11ª Tabelionato de Notas - Salvador/BA
Tayssa Balbino Aras
Tabelia Substituta
1597AB917508-9
1597AB917509-7

Certifico o Registro sob o nº 97839226 em 08/03/2019
Protocolo 197187528 de 25/02/2019
Nome da empresa UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A. NIRE 29300036153
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 226430939088072
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ESTATUTO SOCIAL

UNIRB – UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A.
CNPJ N° 28.844.791/0001-55
NIRE 29300036153

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1° – Sob a denominação "UNIRB – Universidade Regional Brasileira S.A." é constituída uma sociedade anônima de Capital Fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social, nos termos da lei n.° 6.404/76 e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

Art. 2° – A Sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, exercendo suas atividades em todo o Território Nacional, podendo, a critério do Conselho de Administração, instalar, manter, transferir e exibir filiais, agências, escritórios, ou sucursais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, inclusive no exterior, respeitadas a prescrições exigências legais, fazendo-se o respectivo destaque de parte do Capital Social para os efeitos legais que se afigurarem necessários.

Parágrafo Único – A Sociedade fica estabelecida na Avenida Tamburugy, n° 474, Patamares, Salvador – Bahia, CEP 41.680-440.

Art. 3° – A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviço de ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio, e ensino superior em cursos de graduação, pós graduação, extensão e sequenciais; educação profissional de nível técnico e tecnológico; ensino de idiomas; atividades de apoio á educação, consultoria e elaboração de projetos educacionais e institucionais; controle de empresas, gestão administrativa e pedagógica; atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de cursos de educação profissional de nível básico de duração variável; serviços de alimentação para eventos e recepções; e gestão de casas de festas e eventos

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97839226 em 08/03/2019
Protocolo 197187528 de 25/02/2019
Nome da empresa UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A. NIRE 29300036153
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 226430939088072
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
Anexo - Estatuto (1450395) SEI 19.09.48132.0007154/2025-84 / pg. 12

Art. 4° – O Prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Capítulo II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5° – O Capital Social da Sociedade, é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente subscrito, dividido em 200.000 (Duzentos mil) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais e direito ao voto múltiplo na forma e nos casos previstos em lei.

Art. 6° – O Capital Social poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, resguardando aos acionistas seus direitos previstos neste capítulo.

Parágrafo primeiro – A Deliberação de Aumento de Capital Social deverá ser tomada em Assembleia Geral por acionistas que representem no mínimo 30% do Capital Votante.

Parágrafo segundo – O direito de preferência previsto no § 4°, do artigo 171, da Lei 6.404/76, decairá após decorridos 30 (trinta) dias da data da publicação do ato que deliberar sobre a matéria.

Capítulo III

DA DIRETORIA

Art. 7° – A sociedade será administrada por um diretor com a designação de presidente, acionista ou não, mas residente no país.

Art. 8° – O mandato da Diretoria será pelo prazo de 03 (três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do art. 157 da Lei n.° 6.404/76.

Art. 9° – O Diretor-Presidente prestará a caução de 10 (dez) ações da sociedade, em garantia de sua gestão, ficando investido no cargo.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97839226 em 08/03/2019
Protocolo 197187528 de 25/02/2019
Nome da empresa UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A. NIRE 29300036153
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 226430939088072
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
Anexo - Estatuto (1450395) SEI 19.09.48132.0007154/2025-84 / pg. 13

Parágrafo primeiro - Qualquer acionista poderá prestar a caução, no caso de não ser o Diretor-Presidente acionista.

Parágrafo segundo - Em caso de vaga, o Conselho Fiscal escolherá o Diretor substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária, à qual competirá escolher o substituto definitivo.

Art. 10° - O Diretor-Presidente tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, a fim de garantir o funcionamento da sociedade e representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 11° - Compete à Assembleia Geral fixar os honorários e as gratificações do Diretor-Presidente.

Art. 12° - O estatuto pode estabelecer que determinadas decisões, de competência dos diretores, sejam tomadas em reunião da diretoria.

Art. 13° - Os eleitos terão sua remuneração fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, de forma individual, sendo-lhes atribuída, de acordo com os §§ 1.° e 2° do art. 167 da Lei n.° 6.404/76.

Parágrafo único - A participação no lucro somente será aplicável nos exercícios sociais em que for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o art. 207 da Lei no 6.404/76.

Capítulo IV

CONSELHO FISCAL

Art. 14° - O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes no País, preenchendo os requisitos e exigências legais.

Art. 15° - O Conselho não terá funcionamento permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral nos exercícios sociais, a pedido dos acionistas, conforme dispõe a lei.

Parágrafo primeiro - Ao Conselho, quando instalado, compete as atribuições e poderes que a lei lhe confere e se reunirá tanta vezes quanto forem necessárias, lavrando-se a respectiva ata.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97839226 em 08/03/2019
Protocolo 197187528 de 25/02/2019
Nome da empresa UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A. NIRE 29300036153
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 226430939088072
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
Anexo - Estatuto (1450395) SEI 19.09.48132.0007154/2025-84 / pg. 14

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral, a qual fixará neste caso os seus honorários, respeitado o mínimo legal.

Capítulo V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor-Presidente da sociedade. Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembléia, o Presidente convidará um ou dois acionistas, entre os presentes, para servir de secretários.

Art. 17° - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião.

Capítulo VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 18° - O exercício social encerrar-se-á no último dia do mês de dezembro, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 19° - Apurado o lucro do exercício social com observância de todas as disposições legais, dele será destacado 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito.

Art. 20° - Do lucro líquido apurado nos termos legais, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas, na proporção das ações que possuírem, podendo ser reajustado para mais na proporção estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações.

Parágrafo primeiro - Os dividendos distribuídos serão pagos ou creditados na forma, prazo e condições estipulados pela Assembleia Geral sempre, porém dentro do exercício social.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97839226 em 08/03/2019
Protocolo 197187528 de 25/02/2019
Nome da empresa UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A. NIRE 29300036153
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 226430939088072
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
Anexo - Estatuto (1450395) SEI 19.09.48132.0007154/2025-84 / pg. 15

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral poderá distribuir dividendos superiores ao previsto neste artigo, se assim o decidir, bem como poderá, durante o exercício social, distribuir dividendos à custa de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo terceiro - O dividendo fixado poderá ser dispensado ou deixar de ser distribuído no todo ou em parte, sem ir para conta especial quando houver a totalidade de acionistas presentes na Assembleia Geral e houver unanimidade de concordância.

Parágrafo quatro - O dividendo fixado deixará de ser distribuído quando for incompatível com a situação financeira da Sociedade, informada a Assembleia Geral desta situação pela Diretoria, a qual dará prévio conhecimento ao Conselho de Administração, para emitir parecer sobre a informação da Diretoria.

Parágrafo quinta- Nenhum dividendo será distribuído quando o lucro for absorvido por prejuízos de exercícios anteriores ou quando não resultar lucros.

Art. 21° – O saldo remanescente será submetido à deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, com parecer do Conselho de Administração e que terá a destinação que aquela determinar.

Art. 22° – A Diretoria poderá levantar balanços durante o exercício social e em que se apurarão os lucros, então, com o parecer do Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral, mesmo extraordinariamente, a sua distribuição, a qual será referendada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23° – A Assembleia Geral poderá criar reservas, previstas em lei, e, a qualquer tempo, outras reservas, através da alteração estatuária.

Capítulo VII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 24° - A dissolução e a liquidação com conseqüente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97839226 em 08/03/2019
Protocolo 197187528 de 25/02/2019
Nome da empresa UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A. NIRE 29300036153
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 226430939088072
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 25° - Compete ao Conselho de Administração, se mantido pela Assembleia Geral, a escolha e nomeação do liquidante.

Art. 26° - A Assembleia Geral que determinar a dissolução da sociedade escolhera os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação.

Art. 27° - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28° - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais leis aplicáveis, e seu foro jurídico será o mesmo da sede.

ACIONISTAS: Carlos Joel Pereira; Ailda de Almeida Souza Pereira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Salvador/BA, 05 de Fevereiro de 2019.

CARLOS JOEL PEREIRA
PRESIDENTE

AILDA DE ALMEIDA SOUZA PEREIRA
DIRETORA

Visto advogado:
Bel.Carlos Joel Pereira
OAB 10.217-BA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Av. Oceânico Mangabeira, 6929
Multisalas 201A - B. Boca do Rio
Salvador-BA-Fone (71) 3012-6016
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s)
CARLOS JOEL PEREIRA.....
AILDA DE ALMEIDA SOUZA PEREIRA.....
Salvador, 05 de Fevereiro de 2019.
Em test.____da verdade.
TAYSSA BALBINO ARAÚJO - SUBSTI
Selo: 1597AB917510 a 1597AB9175
1597AB917511-9

Certifico o Registro sob o nº 97839226 em 08/03/2019
Protocolo 197187528 de 25/02/2019
Nome da empresa UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A. NIRE 29300036153
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 226430939088072
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
Anexo - Estatuto (1450395) SEI 19.09.48132.0007154/2025-84 / pg. 17

197187528

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A.**
PROTOCOLO	**197187528 - 25/02/2019**
ATO	**007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**
EVENTO	**007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

MATRIZ

NIRE 29300036153
CNPJ 28.844.791/0001-55
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 97839226

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 08/03/2019

Certifico o Registro sob o nº 97839226 em 08/03/2019
Protocolo 197187528 de 25/02/2019
Nome da empresa UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A. NIRE 29300036153
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 226430939088072
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.844.791/0001-55 **MATRIZ**		**11/10/2017**

NOME EMPRESARIAL
AMERICA EDUCACIONAL S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO
AV TAMBURUGY

NÚMERO
474

COMPLEMENTO
TODO IMOVEL

CEP
41.680-440

BAIRRO/DISTRITO
PATAMARES

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@UNIRB.EDU.BR

TELEFONE
(71) 3368-8300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/10/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2025** às **17:15:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo - CNPJ (1450410) SEI 19.09.48132.0007154/2025-84 / pg. 19

Outlook

Re: Convênio de Estágio - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB x MPBA

De Isabel Astolfo <isabel@unirb.edu.br>
Data Seg, 17/03/2025 09:47
Para Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Bom dia

Esclarecemos que a Instituição de Ensino não possui CNPJ, trata-se de unidade de ensino credenciada pelo MEC, seu vínculo é com a mantenedora que possui o cadastro do CNPJ.

Atenciosamente

Isabel Astolfo
Gerente Financeira / Rede UNIRB
+55 (71) 3368-8346 / +55 (71) 99602-5078
AV. Tamburugy, N°474 - Patamares
CEP 41.680-440 - Salvador, BA
E-mail: isabel@unirb.edu.br

Em sex., 14 de mar. de 2025 às 16:57, Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Caso as seguintes filias possuam CNPJ além da Mantenedora, por favor nos encaminhar para darmos andamento ao processo.
>
> As filias são: Centro Universitário UNIRB Salvador, Centro Universitário UNIRB Alagoinhas e Faculdade Castro Alves.
>
> Atenciosamente,
>
> Unidade de Processos Seletivos - CEAF/Coordenação Administrativa
> Estágios e Serviço Voluntário
> Ministério Público do Estado da Bahia
> (71) 99636-9984
>
> ---
>
> **De:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>
> **Enviado:** quarta-feira, 12 de março de 2025 16:11
> **Para:** Isabel Astolfo <isabel@unirb.edu.br>
> **Assunto:** RE: Convênio de Estágio - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB x MPBA
>
> Prezada Isabel,

Anexo - E-mail UNIRB (1456195) SEI 19.09.48132.0007154/2025-84 / pg. 21

Analisando a documentação encaminhada da faculdade de Barreiras, identificamos que o CNPJ do regimento interno consta: Faculdade UNIRB - Barreiras, mantida pela UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº **15.121.017/0001-74.** Nos demais documentos constam outro CNPJ, sendo a mantenedora BRASIL EDUCACIONAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, sob o CNPJ nº **40.500.559/0001-03.**

Por gentileza, poderiam encaminhar o regimento atualizado com o CNPJ **40.500.559/0001-03** para darmos andamento ao processo de convênio.

Atenciosamente,

Unidade de Processos Seletivos - CEAF/Coordenação Administrativa
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 99636-9984

De: Isabel Astolfo <isabel@unirb.edu.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de março de 2025 12:45
Para: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>
Assunto: Fwd: Convênio de Estágio - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB x MPBA

Prezada Ana Carla, bom dia.

Conforme conversamos por telefone, seguem os documentos solicitados para fins de assinatura de Convênio para Concessão de Estágio para estudantes das instituições de ensino da Rede Unirb.

Abaixo, segue a relação das mantenedoras e respectivas instituições de ensino:

Mantenedor: AMÉRICA EDUCACIONAL S.A (Código e-Mec 17024)

CNPJ: 28.844.791/0001-55

- Centro Universitário UNIRB – Salvador (Código e-Mec 2076)
- Centro Universitário UNIRB – Alagoinhas (Código e-Mec 3864)

Mantenedor: BRASIL EDUCACIONAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA (Código e-Mec 18099)

CNPJ: 40.500.559/0001-03

- Faculdade UNIRB Barreiras (Código e-Mec 2444)

Mantenedor: EMPREENDIMENTOS DE EDUCAÇÃO CASTRO ALVES (Código e-Mec 17021)

CNPJ: 23.026.082/0001-49

- Faculdade Castro Alves (Código e-Mec 1394)

Mantenedor: UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO (Código e-Mec 16248)

CNPJ: 15.121.017/0001-74

Anexo - E-mail UNIRB (1456195) SEI 19.09.48132.0007154/2025-84 / pg. 22

- Faculdade Diplomata (Código e-Mec 14996)

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Isabel Astolfo
Gerente Financeira / Rede UNIRB
+55 (71) 3368-8346 / +55 (71) 99602-5078
AV. Tamburugy, N°474 - Patamares
CEP 41.680-440 - Salvador, BA
E-mail: isabel@unirb.edu.br

---------- Forwarded message ---------
De: **Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF** <estagios.convenios@mpba.mp.br>
Date: sex., 7 de mar. de 2025 às 11:59
Subject: ENC: Convênio de Estágio - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB x MPBA
To: isabel@unirb.edu.br <isabel@unirb.edu.br>

Atenciosamente,

Unidade de Processos Seletivos - CEAF/Coordenação Administrativa
Estágios e Serviço Voluntário
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 99636-9984

De: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 10:57
Para: secretarialags@unirb.edu.br <secretarialags@unirb.edu.br>
Cc: isabel@unirb.edu.br <isabel@unirb.edu.br>; FRANCIANNE OLIVEIRA SANTOS <francianne.santos@unirb.edu.br>
Assunto: Convênio de Estágio - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB x MPBA

Prezados,

Considerando a proximidade do termo final de vigência do Convênio de Concessão de Estágio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIRB de Salvador e Alagoinhas, em anexo, solicitamos a manifestação de interesse desta instituição de ensino em renovar o referido convênio.

Caso haja interesse, solicitamos o envio da seguinte documentação:

Anexo - E-mail UNIRB (1456195) SEI 19.09.48132.0007154/2025-84 / pg. 23

RESOLUÇÃO DIR GER 032/2020

O Presidente do Conselho Superior, Professor Carlos Joel Pereira, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1.º Fica aprovado o Estatuto do Centro Universitário UNIRB, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Salvador, 15 de agosto de 2020.

Carlos Joel Pereira
Presidente do Conselho Acadêmico

ESTATUTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB

SALVADOR – BA
2020

SUMÁRIO

TÍTULO I 5
DA INSTITUIÇÃO: DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E FUNÇÕES 5
CAPÍTULO I 5
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE 5
CAPÍTULO II 5
DA FINALIDADE E DAS FUNÇÕES 5
CAPÍTULO III 6
DOS OBJETIVOS 6
TÍTULO II 6
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO 6
CAPÍTULO I 6
DA AUTONOMIA 6
CAPÍTULO II 7
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 7
CAPÍTULO III 8
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR 8
Seção I 8
Do Conselho Superior 8
Seção II 9
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão 9
CAPÍTULO IV 10
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 10
Seção III 10
Da Reitoria 10
Seção IV 11
Das Pró-Reitorias 11
Seção V 12
Da Secretaria Geral 12
CAPÍTULO IV 13
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA 13
Seção I 13
Da Superintendência 13
Seção II 13

Do Instituto Superior De Educação - ISE 13
Seção III 15
Da Coordenação de Cursos 15
Seção IV 17
Do Conselho de Coordenadores 17
CAPÍTULO V 18
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES 18
Seção I 18
Da Biblioteca 18
Seção II 18
Da Comissão Própria de Avaliação – CPA 18
Seção III 19
Do Núcleo Docente Estruturante 19
Seção IV 20
Do Núcleo de Educação à Distância Multidisciplinar - NEADM 20
TÍTULO III 20
DA ATIVIDADE ACADÊMICA 20
CAPÍTULO I 20
DOS CURSOS 20
CAPÍTULO II 22
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA 22
CAPÍTULO III 22
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO 22
TÍTULO IV 22
DO REGIME ESCOLAR 22
CAPÍTULO I 22
DO PERÍODO LETIVO 22
CAPÍTULO II 23
DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE 23
CAPÍTULO III 24
DA MATRÍCULA 24
CAPÍTULO IV 25
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 25
CAPÍTULO VI 26
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR 26
CAPÍTULO VI 28

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS 28
DA COMUNIDADE ACADÊMICA 29
CAPÍTULO I 29
DO CORPO DOCENTE 29
CAPÍTULO II 30
DO CORPO DISCENTE 30
CAPÍTULO III 31
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 31
TÍTULO VI 31
DO REGIME DISCIPLINAR 31
CAPÍTULO I 31
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL 31
CAPÍTULO II 32
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE 32
CAPÍTULO III 32
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE 32
TÍTULO VII 33
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS 33
TÍTULO VIII 33
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA 33
TÍTULO IX 34
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 34

ESTATUTO

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO: DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E FUNÇÕES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art.1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, é uma instituição de ensino superior pluricurricular, credenciada pela Portaria nº 944 de 27/03/2002, recredenciada pela Portaria nº 34 de 13/01/2012, Credenciada como Centro Universitário pela Portaria Nº 1.579, de 22/12/2017; publicada no DOU em 26 de dezembro de 2017 e Credenciada EAD pela Portaria Nº 1.071, de 31/05/2019. Localizada na Avenida Tamburugy, 474, Patamares, Salvador, Bahia, com CEP: 41.680-440, mantida pela América Educacional SA, sociedade anônima de capital fechado, CNPJ: 28.844.791/0001-55, certificada na Junta Comercial do Estado da Bahia com Registro sob o nº 98019229 em 25/11/2020, Protocolo 203058763 de 23/11/2020. NIRE 29300036153. A América Educacional SA tem a sua sede e foro na Avenida Tamburugy, nº 474, Patamares, Salvador – Bahia, CEP 41.680-440.

§ 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários, rege-se pela legislação federal da educação brasileira, pelas normas nacionais da educação e do sistema federal de ensino de que é parte integrante, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos atos emanados dos órgãos de sua administração superior, aplicando-se lhe, no que couber, o Estatuto da Mantenedora.

§ 2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, a fim de atender aos objetivos propostos e ao integral aproveitamento de recursos humanos e materiais, poderá manter programas, cursos e unidades universitárias fora de sua sede, criados nos termos da legislação do sistema federal de ensino e do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS FUNÇÕES

Art.2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB tem por finalidade contribuir para a construção de uma sociedade solidária e democrática, dentro dos princípios do estado democrático de direito e da liberdade, promovendo a formação integral, humanista e técnico-profissional dos membros da comunidade acadêmica da Instituição, nos vários campos de conhecimento humano.

Art.3º Para o cumprimento de sua finalidade, o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB propõe-se a desempenhar as seguintes funções:

I.- realizar cursos de graduação presencial e à distância, de pós-graduação, de extensão e sequenciais, estendendo-os à comunidade, bem como outras atividades de natureza científico-cultural;
II.- realizar estudos, pesquisas e análises sobre a realidade local e nacional, seus aspectos físicos, econômicos, históricos, ambientais, sociais, jurídicos e tecnológicos, em busca de soluções para os problemas do desenvolvimento regional e nacional;
III.- prestar serviços de caráter técnico, científico, cultural e social à comunidade, desempenhando o papel de agente de integração local, regional e nacional;
IV.- promover e incentivar atividades culturais e artísticas, locais e regionais;

V.- credenciar profissionais e especialistas de nível superior, mediante a difusão dos conhecimentos e do desenvolvimento das ciências e da tecnologia;
VI.- participar de programas oficiais de cooperação intermunicipal, interestadual e internacional.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art.4º São objetivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB:

I.- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
II.- capacitar o educando para o exercício de atividades profissionais, com espírito crítico e discernimento, habilitando-o para desempenhar suas funções com responsabilidade eficiência e participação e para perceber a realidade de forma global;
III.- formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimentos, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
IV.- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura, e, desse modo, contribuir para o entendimento do homem e do meio em que vive;
V.- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de socialização do conhecimento;
VI.- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
VII.- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais;
VIII.- prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
IX.- promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
IX.- Oferecer cursos de pós-graduação de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I
DA AUTONOMIA

Art.5º O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, usufrui de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e financeira, e rege-se pela legislação específica em vigor, pela jurisprudência do ensino superior, pelo estatuto da Mantenedora, por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

I.- estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
II.- criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos em sua jurisdição, observadas as exigências do meio social, econômico e cultural e a legislação vigente;
III.- estabelecer o número de vagas dos cursos novos, remanejar ou alterar o número de vagas dos já existentes;
IV.- organizar os currículos de seus cursos e programas, observada a legislação vigente;

V.- estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
VI.- fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos, observada a legislação vigente;
VII.- conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas;
VIII.- interagir com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de projetos integrados, de interesse universitário e da comunidade;
IX.- aprovar projetos de pesquisa e extensão nas suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais e regionais;
X.- estender cursos e serviços, de caráter permanente ou emergencial, às comunidades integrantes da região, observada a legislação vigente;
XI.- promover programa de avaliação institucional.

§ 2º A autonomia administrativa, compreende a competência para:

I.- elaborar e aprovar o Estatuto, bem como sua reforma;
II.- elaborar, reformar e aprovar regulamentos da Reitoria, dos seus órgãos auxiliares de ensino,
III.- pesquisa, extensão e dos órgãos de apoio logístico;
IV.- propor as formas de seleção, admissão, promoção, afastamento, substituição e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres, observada a legislação vigente;
V.- instituir política de capacitação/qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo
VI.- elaborar e propor a peça orçamentária à Mantenedora para aprovação.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na competência de fixar o regime de direitos, sanções e aplicação de penalidades, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

§ 4º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

I.- propor, controlar e executar a peça orçamentária aprovada pela Mantenedora, observando o plano de desenvolvimento institucional;
II.- aceitar doações, subvenções e legados como também buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.6º A administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB é assegurada por:

I.- Órgãos de Deliberação Superior:

a) Conselho Superior-CONSUP;
b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

II - Órgãos de Administração Superior:
a) Reitoria
b) Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Comunitária;
c) Pró-reitoria Administrativo Financeiro e, de Desenvolvimento Institucional;
d) Secretaria Geral
e) Pró-Reitoria de Ensino a Distância

III - Órgãos de Administração Acadêmica:

a) Superintendência de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária

b) Instituto Superior de Educação;
c) Coordenação de Cursos;
d) Conselho de Coordenadores;
e) Colegiado de Cursos.

IV - Órgãos Complementares:

a) Biblioteca;
b) Comissão Própria de Avaliação;
c) Núcleo Docente Estruturante.
d) Núcleo de Educação à Distância Multidisciplinar - NEADM

Parágrafo único. A criação de outros órgãos com funções específicas é competência do Reitor, ouvido o Conselho Superior, e após aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Seção I
Do Conselho Superior

Art.7º O Conselho Superior - CONSUP, órgão superior de natureza deliberativa, normativa, consultiva e jurisdicional em matéria técnico-administrativa, é constituído:

I.- pelo Reitor, seu Presidente;
II.- pelos Pró-Reitores;
III.- por dois (2) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;
IV- por um (1) representante do corpo docente tutores, escolhidos por seus pares, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;
V.- por um (1) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;
VI.- por até dois (2) representantes da Entidade Mantenedora, indicados pela mesma, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;
VII.- por um (1) representante da comunidade, escolhido e designado pelo Reitor, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho Superior de que tratam os incisos I e II correspondem às durações do exercício de seus cargos ou funções;

§ 2º O representante do corpo discente deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho satisfatórios nas disciplinas cursadas.

Art.8º Compete ao Conselho Superior:

I.- exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior em administração, gestão do orçamento e planejamento estratégico do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB.
II.- zelar pelo patrimônio moral e material do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB , de acordo com o regime disciplinar aprovado;
III.- manifestar-se preliminarmente, por proposta da Reitoria, sobre o Estatuto, suas alterações e emendas, comunicando-os aos órgãos competentes do sistema federal de ensino;
IV.- elaborar, modificar, alterar e aprovar o Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB;
V.- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB;

VI.- aprovar o Plano Anual de Atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB , nele incluída a avaliação institucional;
VII.- deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre propostas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos ou órgãos administrativos,
VIII.- homologar a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE sobre aumento, redistribuição e redução do número de vagas de graduação, pós-graduação e cursos, bem como regulamentos de cursos de pós-graduação;
IX.- deliberar sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou Administrativas, ouvida a Entidade Mantenedora;
X.- decidir sobre a política de recursos humanos do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, planos de carreira e salários, no âmbito de sua competência, submetendo-a à Entidade Mantenedora;
XI.- deliberar sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
XII.- deliberar sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos e sobre a instituição de símbolos, bandeiras e outros dísticos para uso do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB e da sua comunidade acadêmica e administrativa;
XIII.- homologar acordos e convênios de interesse do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pelo Reitor;
XIV.- referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor, praticados na forma *ad referendum*;
XV.- exercer as demais atribuições de sua competência, por força de Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB .

Seção II
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art.9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva em matéria de natureza acadêmica, é constituído:

a) pelo Reitor, seu Presidente;
b) pelos Pró-Reitores;
c) por um representante do Conselho de Coordenadores (de Graduação e de Pós-graduação), escolhido por seus pares com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;
d) por um (1) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;
e) por um (1) representante dos órgãos complementares;
f) por um (1) representante do corpo discente (de graduação e de pós-graduação), escolhido pelos órgãos de representação estudantil, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período e cumpridas as exigências do Parágrafo 2º do Art. 7º deste Regimento.

Parágrafo único**.** Os mandatos dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de que tratam os incisos I e II correspondem às durações do exercício de seus cargos ou funções;

Art. 10. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I.- fixar as diretrizes e as políticas de ensino, de pesquisa e de extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB;
II.- apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão;
III.- deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa, extensão, em primeira instância e em grau de recurso;
IV.- submeter ao Conselho Superior, propostas de criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações, ou o aumento, redistribuição e redução do número de vagas de graduação e pós-graduação;

V.- propor o Plano Anual de Atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB à Reitoria;
VI.- contribuir, no âmbito de sua competência, para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB ;
VII.- aprovar o Calendário Escolar;
VIII.- elaborar e aprovar o seu Regimento;
IX.- fixar normas sobre processo seletivo, diretrizes curriculares e programas, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, segunda chamada de avaliação e regime especial;
X.- aprovar projetos de pesquisa e programas de extensão;
XI.- apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação;
XII.- aprovar regulamentos e normas de funcionamento de cursos de pós-graduação;
XIII.- aprovar os currículos plenos, bem como as listas de oferta das disciplinas dos diferentes cursos a serem oferecidos a cada período letivo;
XIV.- propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
XV.- apreciar e aprovar acordos e convênios propostos pela Entidade Mantenedora, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB ;
XVI.- referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor, praticados sob a forma de *ad referendum* deste Conselho; e
XVII.- exercer quaisquer outras competências previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único**.** O Regimento Geral dispõe sobre o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção III
Da Reitoria

Art.11. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB é exercida pelo Reitor.

Art.12. A Reitoria compreende:

I - Gabinete, Secretaria e suas Assessorias
II- Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Comunitária;
III- Pró-reitoria Administrativo Financeira e Desenvolvimento Institucional;
IV- Secretaria Geral

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento dos órgãos da Reitoria serão definidos no seu Regimento Interno.

Art.13. O Reitor é designado pela Entidade Mantenedora para mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Reitor, no impedimento do exercício de suas funções e nas ausências em reuniões, é substituído pelo titular de uma das Pró-reitorias, observada a ordem de precedência discriminada no artigo anterior.

Art.14. São atribuições do Reitor:

I.- dirigir e administrar o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB;
II.- representar o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB interna e externamente, ou promover-lhe a representação, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
III.- promover, em conjunto com os Pró-Reitores, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB ;
IV.- supervisionar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Plano de Desenvolvimento Institucional, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;
V.- encaminhar ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora o Relatório Anual das atividades do Centro;
VI.- zelar pela fiel observância da legislação universitária;
VII.- convocar e presidir o Conselho Superior- CONSUP e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
VIII.- presidir qualquer colegiado ao qual comparecer;
IX.- conferir grau, expedir diplomas e títulos profissionais;
X.- conferir títulos honoríficos e dignidades acadêmicas e propor a criação de prêmios;
XI.- exercer o poder disciplinar;
XII.- designar os Pró-Reitores, Coordenadores, Assessores e seus substitutos, bem como dar lhes posse;
XIII.- baixar resoluções referentes à deliberação dos Colegiados que preside;
XIV.- firmar convênios;
XV.- autorizar previamente qualquer pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, o Centro Universitário;
XVI.- constituir comissões para estudos de matérias de interesse do Centro Universitário;
XVII.- resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Estatuto ou do Regimento Geral do Centro Universitário, *ad referendum* do Órgão competente.

Art.15. O Reitor pode pedir reexame da deliberação do Conselho Acadêmico Superior até 10 dias após a reunião em que houver sido tomada.

§ 1º O Reitor convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 15 dias, conhecer das razões do pedido de reexame.

§ 2º A rejeição pode ocorrer somente com a maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Colegiado.

§ 3º Da rejeição do pedido de reexame em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex oficio* à Instituição Mantenedora, dentro de 10 dias, sendo a decisão desta, considerada final sobre a matéria.

Seção IV
Das Pró-Reitorias

Art.16. As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores designados pelo Reitor da Entidade Mantenedora e obedecem a Regulamentos próprios.

Parágrafo único. Cada Pró-Reitor executa suas atribuições em harmonia com os outros, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos dos quais são titulares.

Art.17. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza os aspectos atinentes ao Ensino, nas modalidades presencial e à distância, nos níveis de graduação, pós-graduação e extensão; à pesquisa, iniciação científica e à extensão: cultural e artística atinentes à integração da comunidade e desta com a comunidade local do Centro Universitário;

Art.18. A Pró-Reitoria Administrativo, Financeiro e de Desenvolvimento Institucional é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades administrativas e financeiras, bem como aquelas atinentes ao planejamento do desenvolvimento institucional, físico e patrimonial do Centro Universitário.

Art. 19 A Pró-Reitoria de Ensino a Distância é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de ensino e formação continuada, na modalidade a distância do Centro Universitário. Com competência para coordenar a execução das políticas de ensino na modalidade a distância; acompanhar e avaliar as atividades dos Coordenadores de Cursos a distância; subsidiar e acompanhar o processo de distribuição da carga horária docente, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino Presencial e proceder à análise prévia das propostas de admissão e desligamento de docentes; estabelecer a necessidade de quadro de funcionários dedicados ao Sistema de EaD; elaborar propostas inovadoras de ensino-aprendizagem, fomentando o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC e assessorar e acompanhar os programas de nivelamento discente; promover e acompanhar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos a distância, a partir das diretrizes curriculares; elaborar e fazer cumprir o Calendário Acadêmico dos cursos a distância, em articulação com as demais Pró-Reitorias; supervisionar as atividades dos polos de apoio presencial no que se refere aos procedimentos acadêmicos, zelando para a fiel execução dos projetos pedagógicos dos cursos.

Seção V
Da Secretaria Geral

Art.20. A Secretaria Geral é órgão de assessoria técnica, encarregado da organização e direção administrativa dos trabalhos dos Colegiados Superiores, de manter, organizar e supervisionar a matrícula e a movimentação discente, pela expedição de documentos, os registros e controles acadêmicos, bem como de organizar e manter e atualizada a legislação e pareceres normativos sobre o ensino superior.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, designado pelo Reitor.

Art. 21. Cabe a Secretaria Acadêmica:

I- propor ao Reitor e ao Conselho Superior o regulamento dos serviços da Secretaria Acadêmica - as alterações que se fizerem necessárias, após aprovação pela Mantenedora;
II- organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são próprias;
III - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade, tendo sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
IV - assessorar acadêmica e administrativamente todas as Coordenações, inclusive as Coordenações de Curso e seus respectivos Núcleos de Prática Profissional;
V- disponibilizar aos professores os respectivos diários de classe após validação dos respectivos coordenadores, no formato impresso e digital no Portal UNIRB;
VI - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas do Reitor, conforme determinação da Mantenedora;
V- exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Reitoria, na sua esfera de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é administrada pelo secretário geral, indicada pelo Reitor e será composta também por Secretário Adjunto, Assessores e Assistentes, quando justificada a necessidade e aprovada contratação pela Mantenedora.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I
Da Superintendência

Art. 22. A Superintendência de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária é órgão da administração acadêmica, vinculada a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária, responsável pelas atividades fim do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB; designados pelo Reitor da Entidade Mantenedora e obedecem a Regulamentos próprios.

Art. 23. São competências do Superintendente de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária:

I. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas;
II. Elaborar o planejamento acadêmico;
III. Fazer cumprir o calendário acadêmico;
IV. Analisar o curriculum vitae dos docentes selecionados pelas Coordenações dos Cursos e pela Coordenadoria do Instituto Superior de Educação, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária para admissão, nos termos da legislação em vigor;
V. Acompanhar o desempenho dos docentes;
VI. Propor a dispensa de membros do corpo docente;
VII. Analisar permanentemente os currículos plenos dos cursos com os coordenadores e propor alterações, se for o caso;
VIII. Indicar as necessidades de modernização e ampliação de laboratórios;
IX. Indicar a necessidade de ampliação e atualização da Biblioteca, para atendimento dos diversos cursos;
X. Assegurar o lançamento dos registros acadêmicos nas pautas, nos prazos estabelecidos;
XI. Propor planos anuais de publicação de editais de monitoria;
XII. Assessorar as Coordenações dos Cursos e a Coordenadoria do Instituto Superior de Educação quanto à avaliação dos cursos e a reformas curriculares;
XIV. Zelar pela manutenção e atualização do acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades dos Conselhos de Cursos;
XV. Elaborar catálogo de cursos de graduação e pós-graduação;
XVI. Coordenar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos Processos Seletivos;
XVII. Manter o Reitor da Entidade Mantenedora sempre informada sobre os problemas e necessidades dos órgãos acadêmicos, buscando, quando necessário, orientação para resolução de problemas;
XVI. Executar outras tarefas compatíveis com sua função;
XVII. Executar trabalhos de natureza burocrática que lhe sejam atribuídos pela Reitor da Entidade Mantenedora e Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária

Seção II
Do Instituto Superior De Educação - ISE

Art. 24. O **Instituto Superior de Educação é unidade órgão** da IES, com autonomia acadêmica e administrativa, regendo-se nos termos deste regimento, da legislação vigente e especialmente na forma prevista neste capítulo.

Art 25 O Instituto terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1°. O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Reitor, devendo ter titulação compatível com prevista na legislação nacional, com mandato por prazo indeterminado.

§ 2º. O corpo docente do ISE participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

Art. 26. O Instituto tem como objetivos:

I. a formação de profissionais para:

a) a educação infantil;

b) o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

c) a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

II. a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-linguístico;
III. a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
IV. a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
V. a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 27. O ISE poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I. cursos de licenciatura destinados a formação de profissionais para a educação básica, inclusive destinado a formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras series do ensino fundamental;
II. programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
III. programas de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que queiram se dedicar à educação básica;
IV. cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º - Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma de legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedado a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º - Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária das atividades complementares, 50% da carga horária, sendo no máximo 50 horas no total.

§ 3º- A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 4 (quatro) anos letivos de acordo com as Diretrizes Curriculares para Formação de Professores.

Art.28. Os cursos de licenciatura do Instituto estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à formação de profissionais para o exercício na docência na educação básica e nas respectivas modalidades de educação em conformidade a Resolução nº 02 de 1 de julho de 2017,

que define as DCN para os cursos de licenciatura, formação pedagógica e segunda licenciatura e LDB.

§ 1º- Os cursos referidos no *caput* deste artigo serão organizados de acordo com as áreas de conhecimento.
§ 2º - A formação mencionada neste artigo poderá oferecer, a critério do Instituto, a preparação específica nas respectivas modalidades da educação, podendo abranger um campo específico e/ou interdisciplinar a seguir:

a) educação de jovens e adultos;
b) educação especial;
c) educação profissional e tecnológica;
d) educação no campo;
e) educação escolar indígena;
f) educação quilombola;
g) educação a distância.

§ 3º A conclusão do curso de licenciatura dará direito ao diploma de licenciado para a docência na educação básica de acordo com a habilitação prevista.

Art.29. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art 30. Os programas de formação continuada estarão abertos aos profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º Os programas de formação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programa de formação continuada dará direito a certificado.

Art 31. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende se habilitar.

Seção III
Da Coordenação de Cursos

Art.32. A Coordenadoria de Curso, unidade básica de organização da administração acadêmica, tem como competências o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino dos respectivos cursos, observados a política e os objetivos educacionais estabelecidos.

Art.33. A Coordenadoria de cada Curso é exercida, no plano executivo, por um Coordenador e no plano consultivo por um Colegiado de Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante -NDE.

§ 1º O Coordenador de Curso é indicado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º O Coordenador do Curso deverá ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da instituição.

§ 3º O Coordenador de Curso, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um professor, designado pelo Reitor.

Art.34. São atribuições do Coordenador de Curso:

I.- representar o curso junto às autoridades e órgãos do Centro Universitário;
II.- presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do NDE;
III.- coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
IV.- sugerir a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
V.- apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso, relatório de suas atividades e do seu Curso;
VI.- designar monitores propostos pelo Colegiado de Curso;
VII.- cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior e do Conselho de Coordenadores.

Art.35. O Colegiado do Curso é composto:

I.- pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;
II.- por 3 (três) docentes, sendo dois que ministrem disciplina de formação profissional, que representam o corpo docente do respectivo Curso;
III - por 1 (um) docente tutor, que representam o corpo de tutores do respectivo Curso/ disciplina a distância
IV.- por 1 (um) representante do corpo discente do curso, indicado pelo órgão de representação estudantil, entre os alunos regularmente matriculados no Curso, adimplentes, e que não tenham sofrido advertência.

§ 1º O mandato do representante discente é de 01 (um) ano.

Art.36. Compete ao Colegiado de Curso:

I.- analisar e pronunciar-se sobre as propostas do NDE relativas ao projeto pedagógico do curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, articulados com os objetivos do Centro e com as presentes normas regimentais;
II.- analisar e pronunciar-se quanto à organização pedagógico-didática dos planos de ensino de disciplinas, aprovar a elaboração e ou encaminhar para a reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e bibliografia, apresentadas pelo NDE;
III.-analisar e apreciar programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar entre disciplinas e atividades de distintos cursos;
IV.- propor o Calendário Escolar, encaminhando-o para compatibilização e aprovação para o Conselho de Coordenadores;
V.- definir o elenco-oferta das disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo
VI.- propor a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
VII.- apreciar, anualmente, relatório encaminhado pelo Coordenador de Curso bem como o planejamento referente ao período subsequente;
VIII.- analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas com vistas a pronunciamentos pedagógico-didático e acadêmico e administrativo;
IX.- inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional, Padrões de Qualidade para Avaliação de Cursos, Avaliação de Cursos (ENADE e CAPES) e Avaliação de Desempenho e Rendimento Acadêmico dos Alunos no Curso com vistas aos procedimentos acadêmicos;

X.- propor, adequar e deliberar, quando apresentadas pelo NDE, sobre normas para o estágio supervisionado, elaboração e apresentação de teses, dissertações, monografias e de trabalho de conclusão de curso a serem encaminhados ao Conselho de Coordenadores.
XI.- colaborar com a Reitoria na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI;
XII.- exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos da administração superior.

Seção IV
Do Conselho de Coordenadores

Art.37. O Conselho de Coordenadores é o órgão de integração em matéria de ensino, pesquisa e extensão e compreende o conjunto de Cursos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB.

Parágrafo único. A criação, a composição e a instalação do Conselho de Coordenadores do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB far-se-á com base no elenco de Cursos de Graduação e pós-graduação mantidos e oferecidos, na forma definida pelo Regimento Geral.

Art.38. O Conselho de Coordenadores é constituído:

I - pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, seu Presidente;
II - pelo Coordenadores de Ensino de graduação e de pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão;
III - por um coordenador de cursos de graduação, um de pós-graduação lato sensu, um de pós-graduação stricto sensu, um coordenador de grupo de pesquisa;
IV - por um representante do corpo discente dos Cursos de Graduação e de pós-graduação oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, indicado pelo órgão de representação estudantil, entre os alunos regularmente matriculados, adimplentes e que não sofreram advertências.

Parágrafo único. O mandato do representante discente é de 01 (um) ano.

Art.39. São atribuições do Presidente do Conselho de Coordenadores:

I - supervisionar as atividades dos Cursos, das pesquisas e da extensão do Centro Universitário;
II - supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso e de grupos de pesquisa, elaborar relatório sobre o desempenho dos mesmos;
III - encaminhar, aos órgãos da Administração Superior, as providências de ordem didática, científica e administrativa emanadas do Conselho de Coordenadores;
IV - elaborar a apresentar à Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão, os relatórios das atividades do período anterior, bem como o planejamento referente ao período subsequente;
V - encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão as propostas e projetos de articulação e integração das atividades dos cursos e pesquisas sob sua supervisão;
VI - submeter ao Conselho de Coordenadores os planos de atividades dos Coordenadores de Curso e de grupos de pesquisa pertencentes a sua área de atuação;
VII - estabelecer normas para aceitação de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos para alunos de graduação e pós-graduação;
VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações estatuárias e regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior;
IX - exercer as demais funções exigidas para o bom desempenho do Conselho de Coordenadores

Art.40. Compete ao Conselho de Coordenadores:

I - promover a articulação e integração das atividades de seus cursos e projetos de pesquisas;
II - propor a revisão bem como as modificações dos currículos plenos, sempre com base nas Diretrizes Curriculares dos cursos oferecidos pelo Centro Universitário;

III - propor providências de ordem didática, científica e administrativa aos órgãos da Administração Superior;
IV - opinar sobre a realização de programas de ensino, iniciação científica e extensão;
V - analisar o plano das atividades dos respectivos Coordenadores de Curso;
VI - apreciar propostas para a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
VII - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações no Regimento Geral do Centro Universitário;
VIII - elaborar o Calendário Escolar submetendo-o à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
IX - julgar em grau de recurso, processos acadêmicos e disciplinares;
X - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art.41. Os Órgãos Complementares são encarregados do desenvolvimento de atividades complementares e de suporte às ações do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB e terão suas atribuições definidas por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 42. 0 Os órgãos complementares do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB são aqueles criados pela Reitoria conforme as necessidades, nominados no Organograma do Centro Universitário que faz parte deste estatuto, figurando dentre eles:

Seção I
Da Biblioteca

Art. 43. A Biblioteca é responsável pela administração e controle do patrimônio literário do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB.

§ 1º - A biblioteca é facultada a alunos, professores e funcionários.
§ 2º - A biblioteca possui regimento interno próprio, elaborado pelo bibliotecário e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 44. A Biblioteca, destinada a professores, alunos e funcionários, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Seção II
Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 45. Todas as atividades administrativas e educacionais do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB serão objeto de permanente avaliação, visando a seu aperfeiçoamento contínuo.

Art. 46. Será constituída uma Comissão Própria de Avaliação (CPA) cuja presidência será exercida por professor indicado pelo Reitor, após aprovação da Mantenedora.

Parágrafo único**.** A composição e funcionamento da Comissão, de que trata o caput deste artigo, será disciplinada por Regulamento a ser aprovado pelo Conselho Superior, em consonância com a legislação vigente.

Art. 47. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

I. propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;
II. estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Superintendência de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária;
III. acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propondo alterações ou correções, quando for o caso;
IV. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB;
V. formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pelo do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
VI. articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB;
VII. submeter, até o mês de Fevereiro, ao Reitor, o relatório de atividades do ano findo, após aprovação do Conselho Superior;
VIII. realizar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, convocadas pelo (a) Coordenador (a) da CPA.

Parágrafo único. Cabe ainda à CPA:

I. acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II. realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Seção III
Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 48. O Núcleo Docente Estruturante é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a sua implementação.

Art. 49. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
II. participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do curso;
III. participar da revisão e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso para análise a aprovação do Colegiado de Curso;
IV. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Colegiado;
V. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
VI. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;

VII. acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando ao Colegiado de Curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário;
VIII. planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso;
IX. produzir trabalhos científicos de interesse do curso.

Art. 50. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

I. o Coordenador do Curso, como seu presidente;
II. quatro ou mais docentes atuantes no curso.

Parágrafo único. Os docentes que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório.

Art. 51. A indicação dos membros do NDE será feita pelo reitor, ouvido o Colegiado de Curso, e aprovado pela Mantenedora.

Art. 52. Os docentes que compõem o NDE devem possuir, preferencialmente, a titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, respeitando a legislação vigente.

Art. 53. Por iniciativa da Reitoria os atuais órgãos complementares poderão ser suprimidos ou alterados, bem como outros poderão ser criados, submetidos os respectivos atos a aprovação dos Órgãos de Deliberação Superior, ouvida a Mantenedora.

Seção IV
Do Núcleo de Educação à Distância Multidisciplinar - NEADM

Art. 54. O NEADM tem como atribuições:

I - promover a atualização contínua das tecnologias de informação e comunicação;
II - desenvolver e propor projetos relacionados à EAD;
III - acompanhar e assessorar projetos e desenvolvimento de programas, cursos e disciplinas oferecidos na modalidade a distância;
IV - disseminar o uso das tecnologias de informação e comunicação para apoio às atividades didáticas;
V - gerenciar o uso do ambiente virtual de aprendizagem;
VI - oferecer formação para que professores possam atuar em atividades na modalidade a distância;
VII - apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;
VIII - propor parcerias com entre de ensino superior, nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas e secretarias de educação;
IX - realizar avaliação contínua e abrangente de todos os programas, cursos e disciplinas oferecidos na modalidade a distância.

Art. 55 O NEADM será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) colaboradores de diferentes áreas do conhecimento, nomeados pelo Reitor.

§ 1º O coordenador do NEADM será indicado pelo Reitor.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DOS CURSOS

Art. 56. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB ministra cursos de graduação bacharelado, licenciatura, tecnólogos, pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, **observando as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes previstas na legislação nacional.**

Art. 57. Os cursos de graduação (presencial ou à distância) bacharelado, licenciaturas e tecnólogos, abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão do ensino médio ou equivalente e que hajam obtido classificação em processo seletivo especifico, se destinam à formação acadêmica e profissional em nível superior.

Art. 58. Os cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, aberto a portadores de diploma de graduação bacharelado, licenciatura, tecnólogos ou equivalente e se destinam a formar doutores, mestres e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 59. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, se destinam à divulgação e atualização de técnicas e conhecimentos, visando a elevação cultural da comunidade.

Art. 58. O currículo pleno de cada curso de graduação e de licenciaturas, é integrado por disciplinas e práticas, periodicidade, carga horária, duração total e prazos de integralização e se acham definidos neste regimento.

Art. 60. A integralização do currículo do curso tal como formalizado corresponde ao desdobramento das matérias das diretrizes curriculares estabelecidos na legislação em vigor e habilita à obtenção do diploma de graduação.

Art. 61. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades desenvolvidas em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo de cada semestre letivo.
§ 1º O programa de cada disciplina é elaborado pelos professores do curso e Núcleo Docente Estruturante do curso e aprovado pelo Colegiado;

§ 2º A duração da hora/aula, tanto no diurno quanto noturno, regulamentada pela legislação em vigor é de 60 minutos hora/aula;

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária da disciplina estabelecidos no plano de ensino de cada uma delas.

Art. 62. A integralização curricular, para cada curso, é feita pelo sistema seriado semestral, com matrícula por blocos de disciplinas.

§ 1º - Estará apto a migrar para o semestre seguinte o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas de um dado semestre;

§ 2º - O aluno que for reprovado em três ou mais disciplinas de um semestre, não poderá ser admitido no semestre seguinte e deverá repetir, no próximo período letivo, as disciplinas em que não logrou aprovação, mantendo-se as aprovações porventura obtidas;

§ 3º - O aluno que for reprovado em até duas disciplinas de um semestre deverá cursar obrigatoriamente no período letivo seguinte ao da reprovação, as disciplinas em que não obteve aprovação e mais todas do período imediatamente posterior, concomitantemente, a não ser em casos específicos definidos pela Coordenação do Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art.63. A pesquisa, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, função indissociável do ensino, será incentivada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, por meio de programas e projetos específicos, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica e permitindo a seus agentes educacionais vínculos permanentes com a produção do conhecimento.

Parágrafo único. Para a consecução de suas atividades de pesquisa o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB poderá contar, além de seus docentes, com a participação de docentes e pesquisadores associados, visitantes e convidados.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.64. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB mantém atividades de extensão, indissociadas do ensino e pesquisa, mediante a oferta de cursos e serviços, bem como difusão de conhecimentos na comunidade.

Art.65. São consideradas atividades de extensão:

I.- eventos culturais, técnicos e científicos;
II.- cursos de extensão;
III.- projetos de atendimento à comunidade;
IV.- participação em projetos comunitários ou governamentais;
V.- assessorias e consultorias; e
VI.- publicações de interesse acadêmico e cultural.

Art.66. À Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária cabe manter, por meio das Coordenadorias de Cursos e Grupos de Pesquisa, o registro de dados e informações sobre as atividades de extensão.

Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas pelos Coordenadores de Cursos cujas áreas do conhecimento se relacionem com cada projeto específico.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO PERÍODO LETIVO

Art. 67. O período letivo referido neste Regimento consiste em um semestre letivo, com 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo para cada período semestral.

§ 1º O período letivo é prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos planos de ensino das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino curriculares ou extracurriculares e de iniciação científica, quando considerados necessários pelo Colegiado do curso, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 3º Em se tratando de oferecimento de cursos de disciplinas curriculares entre os períodos letivos regulares, estes deveram observar rigorosamente o cumprimento da carga horária total e do conteúdo programático previsto no plano de ensino da disciplina oferecida em período regular.

§ 4º - Independentemente do ano civil, os dois períodos letivos que compõem o ano letivo, no seu total, abrangerão o mínimo de dias de atividades escolares efetivas, estabelecido pela legislação vigente, não computados os dias reservados a exames finais.

Art. 51º - As atividades da Instrução são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos do ano, os períodos de referência para exames e os períodos de provas finais.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE

Art. 68. A seleção de candidatos aos cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB e do ISE, se destina a avaliar a formação recebida pelo mesmo e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas oferecidas para cada curso são as estabelecidas na respectiva autorização com as modificações posteriores autorizadas pela legislação vigente, se houver.

§ 2º - A seleção de candidatos será feita na forma da lei, e todas as regras envolvidas no processo, informadas aos interessados antes de cada período letivo, contendo os programas dos cursos e habilitações oferecidos e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação que serão vinculados em catálogo, ficando definidos em Edital próprio, na forma da lei, a documentação exigida, número de vagas, prazos, valores e quaisquer outros dados pertinentes vinculados ao processo seletivo e aos cursos,

Art. 69. O processo de seleção de candidatos poderá ser diferenciado para um curso ou grupo de cursos, a depender das suas especificidades, dentro, porém, dos critérios legais vigentes, e será disciplinado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: O processo seletivo aos cursos de graduação e licenciatura abrange, conhecimentos comuns as diversas formas do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, quando a seleção for feita através de concurso vestibular.

Art. 70. A classificação se faz pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluído o candidato que não obtiver os níveis mínimos estabelecidos no Edital do processo seletivo.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se refere o Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente exigida completa.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas poderão ser realizados novos processos seletivos para preenchimento das vagas remanescentes ou aproveita-las para atendimento de pedidos de categorias especiais de matrículas.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 71. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação à Instituição, se realiza na Secretária do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, ou em qualquer outro órgão definido pelo Reitor, em prazos estabelecidos nos Editais de seleção ou no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação original e cópia:

I - Certificado ou diploma de curso médio ou equivalente;
II - Prova de quitação com os serviços militar para os homens;
III - Prova de quitação eleitoral;
IV - Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da semestralidade escolar;
VI - Certidão de nascimento ou de casamento;
VII - CPF;
VIII - Carteira da identidade;
XIX - Comprovante de residência.

§ 1º No caso de matricula de portadores de diploma de nível superior, é exigida ainda a apresentação do diploma de graduação devidamente registrado.

§ 2º No caso de alunos estrangeiros aprovados no vestibular, será necessário providenciar a revalidação dos Estudos de Nível Médio, através da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 72. A matrícula realizada é válida para um único período (semestre) letivo e se expira com o prazo fixado no contrato de prestação de serviços firmado entre a mantenedora e matriculado, sendo aceita a matricula através de procuração com firma reconhecida.

Art. 73. A matrícula acadêmica é obrigatoriamente renovada antes do início de cada período (semestre) letivo, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 56º, a não renovação da matrícula no prazo fixado no calendário acadêmico e em atos do Conselho Superior, implica em abandono do curso e desvinculação do aluno do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB ou do Instituto.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou quitação das prestações referentes ao semestre anterior.

§ 3º A matricula é realizada por semestre letivo admitindo-se na renovação o regime de dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

§ 4º O aluno poderá matricular-se em disciplinas do turno oposto, em casos de não oferta da disciplina em seu turno de origem.

Art. 74. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito, de interrupção temporária dos estudos, com a manutenção do vínculo do discente com o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB ou ao ISE, com direito à reabertura de matrícula nos prazos fixados neste regimento.

I- O trancamento de um período letivo é concedido, se requerido pela parte interessada, devidamente matriculada, de acordo com o calendário acadêmico disponibilizado no início do período letivo, sendo válido apenas para este semestre letivo;

II- Não são concedidos trancamentos, imediatamente consecutivos ou não, que, em seu conjunto, ultrapassem quatro períodos letivos;

III - O período em que o aluno estiver com a matrícula trancada não será computado na contagem do tempo para integralização do currículo;

IV - O aluno que trancar a matrícula reingressará na matriz curricular que estiver em vigência;

V - Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno tem direito de solicitar transferência para outra instituição, sendo-lhe garantida a emissão de quaisquer documentos, observada a legislação vigente;

VI - Autuado o pedido de trancamento de matrícula, o processo será analisado pela Coordenação de Curso e Secretaria Acadêmica.

Art. 75. Não é permitido o trancamento nem o cancelamento de matrícula por disciplina.

Art. 76. É permitido o cancelamento da matrícula a qualquer tempo no semestre, desde que o aluno esteja adimplente.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 77. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, **para cursos afins** na estrita conformidade das vagas existentes e se requerido nos prazos fixados em atos da mantenedora, mediante processo seletivo

§ 1º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido "ex-officio" para a cidade sede do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB bem como de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente de vagas e de prazos.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 68º, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas originais.

§ 3º Considera-se transferência interna a troca de ênfase, ou de curso no âmbito da Instituição, nos prazos fixados de acordo com o calendário acadêmico.

Parágrafo único. Os documentos de estabelecimentos estrangeiros deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais, sendo necessário providenciar a revalidação dos Estudos de Nível Médio, através da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 78. O aluno graduado, transferido, reoptante, ou solicitante está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

§ 1º O aproveitamento de estudos concedido e as adaptações são determinadas pelos Colegiados dos cursos, observadas as normas da legislação pertinente, a carga horária igual ou superior de cada disciplina e o conteúdo programático com equivalência igual ou superior a 80%.

§ 2º Para integralização do currículo do curso é exigido o cumprimento de carga horária total não inferior à prevista no CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB e no ISE.

§ 3º Nenhuma disciplina, resultante do conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra;

Art. 79. A requerimento do interessado, a Instituição concede transferência de aluno nela regularmente matriculado de acordo com os prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 80 A avaliação do desempenho escolar é feita por blocos de disciplinas por semestre letivo, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 81. A frequência às aulas e demais atividades escolares será permitida apenas aos matriculados naquele curso e disciplina, e tem caráter obrigatório.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% das aulas e demais atividades programadas para cada disciplina, dos cursos presenciais e atividades práticas nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 2º A verificação da presença com consequente registro da frequência é obrigatória, de responsabilidade do professor/ tutor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior será executado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 82. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos no conjunto de avaliações de cada disciplina.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar as verificações escolares sob a forma de provas escritas, testes e demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º As verificações, em número mínimo de 03 (três) por período letivo, visam o acompanhamento progressivo do aproveitamento do aluno.

§ 3º O exame final realizado após o período letivo regular, isto é, após o cumprimento dos dias letivos semestrais estabelecidos pela legislação em vigor, visa à avaliação da capacidade do domínio conjunto da disciplina e deverá abranger os principais pontos ministrados pelo professor da disciplina ao longo do período letivo.

§ 4º O aluno com Média Inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 4,0 (quatro) e com frequência inferior a 75% (setenta e cinco) por cento dos cursos presenciais e atividades práticas nos cursos ofertados na modalidade a distância, terá direito de prestar exame final.

§ 5º O aluno com Média Inferior a 4,0 (quatro) ou com frequência inferior a 75% (setenta e cinco) por cento, será considerado reprovado na disciplina e não tem direito a prestar exame final.

§ 6º - Em cada semestre letivo será aplicada uma prova de caráter multidisciplinar, com peso 01(um) com fins de avaliar o desempenho global, que será aplicada exclusivamente na data prevista no calendário acadêmico, antes da prova final, não sendo admissível nesta prova segunda chamada.

§ 7º - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, exibidos através de provas ou qualquer outro instrumento de avaliação específico, aplicado por banca examinadora, poderá ter abreviado a duração do seu curso, de acordo com as normas previstas no sistema de ensino.

Calcula-se a Média do Curso através da fórmula:

$$MC = \frac{3(x\ AV\ I) + 3(AV\ II) + 3(AV\ III) + P.M.}{10}$$

Onde:
MC Média do Curso
AV I 1ª Avaliação
AV II 2ª Avaliação
AV III 3ª Avaliação
PM Prova Multidisciplinar

Art. 81. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento detectado, seja quando da realização da ação irregular, seja através da sua comprovação a posteriori.

§ 2º - Ao aluno que deixar de comparecer à verificação regular na data fixada, pode ser concedida uma Segunda Chamada da avaliação, através de solicitação do interessado, requerida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) da sua realização, comprovado motivo justo, a critério do Colegiado do curso.

§ 3º - O disposto no parágrafo 2º deste artigo, refere-se exclusivamente às provas regulares, isto é, àquelas realizadas dentro dos dias regulares do período letivo em questão, sendo vedada, em qualquer hipótese a realização de Segunda Chamada para as provas finais.

§ 4º - É permitida a revisão de avaliações, à exceção do exame final, de acordo com os prazos e a forma estabelecidos em normatização específica, elaborada pelo Conselho Superior.

§ 5º - O exame final não poderá ser respondido a lápis e será a única prova retida na instituição, não sendo permitido ao aluno solicitar uma cópia da mesma.

Art. 83. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares é aprovado em uma disciplina.

I - Independentemente de exame final, o aluno que obtiver média aritmética dos resultados das avaliações realizadas no período letivo regular, conforme previsto no plano de curso de cada disciplina, maior ou igual a 7,0 (sete);

II - Mediante exame final, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% e este obtiver no exame final, em cada disciplina, média final igual ou superior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética entre a média parcial (MP) e a nota da prova final (PF).

III - O aluno reprovado em mais de duas disciplinas após o exame final, é considerado reprovado no semestre cursado;

IV - O aluno reprovado em até duas disciplinas do semestre será promovido ao semestre seguinte em regime de dependência.

Parágrafo único – As médias são apuradas até a segunda casa decimal, desconsiderando-se, sem arredondar, as demais casas decimais.

Calcula-se a Média do Curso, após exame final, através da fórmula:

$$MF = \frac{MP + PF}{2}$$

MF Média Final
MP Média Parcial
PF Prova Final

Art. 84. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, seja a média mínima final do curso exigidos, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Art. 85. O aluno que for reprovado em até duas disciplinas de um semestre deverá matricular-se obrigatoriamente no período letivo seguinte ao da reprovação, nas disciplinas em que não obteve aprovação, além de todas do período imediatamente posterior, concomitantemente, salvo em casos específicos definidos pelo do Colegiado de Curso e aprovadas pelo Conselho Superior, sendo cobrado valor proporcional às disciplinas em que foi reprovado.

Parágrafo único: Não se admite nova promoção com dependência de disciplina, de semestre não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese do não oferecimento da disciplina.

CAPÍTULO VI
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 86. O Estágio Supervisionado, ou qualquer mecanismo equivalente que seja adotado visam propiciar ao aluno experiência prática profissional orientada, durante a realização do curso, sem vínculo empregatício e em situações reais de trabalho, com cargas horárias definidas nas grades curriculares dos cursos, de acordo com regulamento aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 87. Os estágios são coordenados pelo coordenador do colegiado de cada curso ou por professor por ele indicado na forma estabelecida pelo Regulamento de Estágio de que trata o artigo anterior.

Art. 88. Compete ao supervisor de estágio.

I - Orientar o estagiário no desempenho de suas tarefas;
II - Supervisionar o desenvolvimento dos estagiários;
III - Orientar o estagiário na elaboração do projeto de estágio e do relatório final;
IV - Julgar os relatórios dos estagiários, atribuindo-lhes conceitos com base nos regulamentos.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 89. O corpo docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB e do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, se distribuem entre as seguintes classes da carreira do magistério:

I - Professores auxiliares;
II - Professores assistentes;
III - Professores adjuntos;
IV - Professores titulares.

Art. 90. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Estatuto.

§ 1º O direito a férias de professores contratados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB , dar-se-á em um único período do ano, preferencialmente no mês de Janeiro ou Julho, constituindo-se obrigação do contratado fazer-se presente na instituição nos dias fixados no calendário acadêmico como dias de atividades, independente da ocorrência de atividades letivas em sala de aula, com fins de executar atividades de planejamento e colaboração na elaboração de políticas acadêmicas e de iniciação científicas.

§ 2º Para fins de definição do parágrafo anterior, constitui-se período normal de trabalho os dias úteis de recesso nas atividades em sala de aula que perceba o professor remuneração.

§ 3º Constitui-se obrigação do professor a elaboração de todas provas do período letivo, inclusive de segunda chamada, bem como sua aplicação, dentro do horário de sua jornada.

§ 4º É obrigatória a frequência dos docentes nos cursos de natureza presencial.

Art. 90. A seleção de professor é feita pela Superintendência, em conjunto com as coordenações de Colegiados, e submetida para apreciação do CONSUP, observados os seguintes critérios:

I - Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
II - Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
III - Para admissão de professor auxiliar é exigida como titulação mínima, certificação de curso de especialização ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de mestrado;
IV - Para admissão de professor assistente, a titulação mínima requerida é a de mestre;
V - Para a admissão de professor adjunto é requerida a titulação de doutor obtida em curso nacional credenciado pelo MEC ou equivalente estrangeiro, desde que validado em território nacional, ou de livre docente obtida na forma da legislação em vigor;
VI - Para admissão e promoção à classe de professor titular, é necessário:

a) Existência de vaga, declarada pela Mantenedora;
b) A titulação mínima exigida no inciso V, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo dois anos, de magistério superior ou de atividades técnico-profissional.

Art. 91. São atribuições do professor:

I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;
II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária;
III - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
IV - Registrar nas cadernetas a frequência e notas de acordo com os prazos fixados;
V - Observar o regime escolar e disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB e do Instituto;
VI - Elaborar e executar projetos de iniciação científicas;
VII - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
VIII - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
IX - Votar e ser votado para representante no Conselho Superior e no Colegiado do curso;
X - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.
XI - Executar tarefas de natureza acadêmica de interesse da disciplina nos períodos de recesso letivo dos alunos.

Parágrafo Primeiro. Constitui-se falta grave, para fins trabalhistas, a transferência das responsabilidades privativas do professor da disciplina, inclusive a aplicação de provas finais ou o não cumprimento dos prazos previstos em atos formais, salvo expressa e pública autorização do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 92. Constituem os corpos discentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB e do ISE, os alunos regulares e alunos não regulares, categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação é de pós-graduação stricto sensu, especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Art. 93. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
II- Observar e acompanhar o seu desempenho acadêmico, bem como o número de componentes cursados;
III - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
IV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
V - Observar os regimes escolar e disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB e do ISE e comportar-se, dentro e fora dela de acordo com princípios éticos e legais vigentes;
VI - Participar dos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, na forma da legislação em vigor;
VII - Zelar pelo patrimônio e boa fama do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB e do ISE.

Art. 94. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Regimento próprio por ele elaborado.

Art. 95. Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto junto aos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, vedada a acumulação.

Parágrafo único: São indicados apenas alunos regularmente matriculados na forma deste regimento e que estejam adimplentes perante a Mantenedora, cessando automaticamente o assento em órgãos da instituição, quando certificada a irregularidade.

Art. 96. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB pode instituir monitores, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e iniciação científica.

§ 1º A seleção de monitores é realizada pelos Colegiados dos cursos.
§ 2º A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas correspondentes a carga horária de disciplina curricular.
§ 3º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso na carreira de magistério do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB e do ISE.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 97. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB e do Instituto, têm a seu cargo a realização dos serviços necessários ao seu bom funcionamento.

Parágrafo único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB e o Instituto zelam pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituições educacionais, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional aos seus funcionários.

Art. 98. Todo e qualquer funcionário pode ser indicado para participar dos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, com direito a voz e voto, de acordo com o estabelecido neste Regimento.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 99. O ato de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB e o ISE, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino superior, neste Regimento e demais baixadas pelos órgãos competentes e as autoridades que deles emanam.

Art. 100. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo precedente.

§ 1º -Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;
b) dolo ou culpa;

c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º - Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de **processo disciplinar** mandado instaurar pelo reitor.
§ 4º - Em caso de dano material ou moral ao patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB ou do Instituto, além da sanção disciplinar aplicável, fica o infrator obrigado ao ressarcimento.

Art. 101. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo estão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Repreensão;
III - Suspensão;
IV - Exclusão;
V - Despedida.

Art. 102. São competentes para aplicação de penalidades:

I - De advertência, o Reitor, os Pró-Reitores, o Superintendente, os coordenadores dos Colegiados dos cursos e os chefes imediatos;
II - De repreensão, suspensão e exclusão, o Reitor, os Pró-Reitores, o Superintendente;
III - De despedida, a Mantenedora por proposta do Superintendente.

§ 1º - Da aplicação das penalidades de repreensão, suspensão, exclusão e despedida cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior;
§ 2º - Aos membros do corpo docente e técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 103. Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades disciplinares previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor e Superintendente, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 104. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal;
II - Advertência escrita;
III - Suspensão;
IV - Desligamento.

§ 1º - Aplicação das penalidades é de competência do Reitor e Superintendente, conforme determinação da Mantenedora.

§ 2º - A penalidade de suspensão ou desligamento só poderá ser aplicada após a análise e julgamento de parecer elaborado por Comissão nomeada pelo Reitor para apuração dos fatos, a qual deverá ouvir todas as partes envolvidas, no tempo que considerar adequado a este fim, dando a todas as partes interessadas o livre direito de expressão.
§ 3º - A aplicação da suspensão poderá ser imediata, de acordo com a gravidade dos fatos.

§ 4º - Das decisões da Reitoria e Superintendência cabe recurso ao Conselho Superior.

Art. 105. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

TÍTULO VII
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 106. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º - O diploma é assinado pelo Reitor e pela Secretária Acadêmica e pelo diplomado e registrado no Ministério da Educação para produzir seus efeitos legais;
§ 2º - Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, a habilitação obtida, acrescentando-se no verso, mediante apostilamento, novas habilitações que venham a ser concluídas.

Art. 107. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor, ou por seu representante, em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único – Ao concluinte que o requerer, o grau é conferido, em ato simples, na presença de no mínimo três professores, em local e data determinados pelo Reitor, Pró - Reitor e/ou Superintendente.

Art. 108. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado assinado pelo Reitor e pelo Coordenador do curso sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso e pelo concluinte.

Art. 109. Ao concluinte de curso de pós-graduação *Lato Sensu* é expedido o respectivo diploma assinado pelo Presidente da Mantenedora, pelo Coordenador do Curso e pelo concluinte.

Art. 110. A IES e o ISE poderão conferir as dignidades de “Professor Honoris Causa” e de “Professor Emérito” a aquelas pessoas que, por serviços prestados a instituição e/ou à comunidade, se tornarem credoras de tais distinções.

TÍTULO VIII
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 111. A AMÉRICA EDUCACIONAL SA é a entidade responsável pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

Art.112. Compete precisamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes ao custeio de suas funções e atividades.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB;
§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, tais como:
I.- o orçamento anual do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB;
II.- a homologação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
III.- a admissão ou dispensa de pessoal;
IV.- a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e
V.- a assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam receita e despesas.
§ 3º O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art.113. As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB são fixadas pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.114. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, garantida pela Constituição, vedada toda manifestação de discriminação racial, religiosa ou político-partidária.

Art.115. Este Estatuto somente pode alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Superior.

§ 1º As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Superior.

§ 2º As alterações ou reformas têm vigência no ano acadêmico seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente quando não importarem em prejuízo da vida escolar dos alunos.
Art. 101º - Aplica-se para fins de atividades domiciliares os pressupostos da Lei nº 6.202 de 17/11/1975, do Decreto Lei 1.044/1969 do Decreto nº 715/69 e demais normais regulamentares que discipline a matéria.

Art. 116. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e as Atividades Complementares serão obrigatórios quando as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso assim o determinar ou o Conselho Superior.

Parágrafo único. Os regulamentos gerais de cada uma das atividades serão elaborados pelo Conselho responsável e regulará todos os dispositivos necessários, quando estes forem obrigatórios.

Art. 117. As taxas de serviços e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos aos índices estabelecidos pelo órgão legal competente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a IES e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 118. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Superior ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* daquele Conselho.

Art. 119. Este Estatuto entra vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino, e o cumprimento das formalidades legais.

Salvador, 15 de agosto de 2020.

Profº. Carlos Joel Pereira
Reitor

RESOLUÇÃO DIR GER 01/2021

O Presidente do Conselho Superior, Professor Carlos Joel Pereira, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1.º Fica aprovado o Estatuto do Centro Universitário UNIRB - Alagoinhas - Alagoinhas, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Alagoinhas, 10 de janeiro de 2021.

Carlos Joel Pereira
Presidente do Conselho Acadêmico

ESTATUTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS - ALAGOINHAS

ALAGOINHAS
2021

SUMÁRIO

TÍTULO I 5
DA INSTITUIÇÃO: DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E FUNÇÕES 5
CAPÍTULO I 5
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE 5
CAPÍTULO II 5
DA FINALIDADE E DAS FUNÇÕES 5
CAPÍTULO III 6
DOS OBJETIVOS 6
TÍTULO II 6
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO 6
CAPÍTULO I 6
DA AUTONOMIA 6
CAPÍTULO II 7
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 7
CAPÍTULO III 8
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR 8
Seção I 8
Do Conselho Superior 8
Seção II 9
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão 9
CAPÍTULO IV 10
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 10
Seção III 10
Da Reitoria 10
Seção IV 11
Das Pró-Reitorias 11
Seção V 12
Da Secretaria Geral 12
CAPÍTULO IV 13
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA 13
Seção I 13
Da Superintendência 13
Seção II 13

Do Instituto Superior De Educação - ISE 13
Seção III 15
Da Coordenação de Cursos 15
Seção IV 17
Do Conselho de Coordenadores 17
CAPÍTULO V 18
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES 18
Seção I 18
Da Biblioteca 18
Seção II 18
Da Comissão Própria de Avaliação – CPA 18
Seção III 19
Do Núcleo Docente Estruturante 19
Seção IV 20
Do Núcleo de Educação à Distância Multidisciplinar - NEADM 20
TÍTULO III 21
DA ATIVIDADE ACADÊMICA 21
CAPÍTULO I 21
DOS CURSOS 21
CAPÍTULO II 22
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA 22
CAPÍTULO III 22
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO 22
TÍTULO IV 22
DO REGIME ESCOLAR 22
CAPÍTULO I 23
DO PERÍODO LETIVO 23
CAPÍTULO II 23
DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE 23
CAPÍTULO III 24
DA MATRÍCULA 24
CAPÍTULO IV 25
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 25
CAPÍTULO VI 26
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR 26
CAPÍTULO VI 28

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS 28
DA COMUNIDADE ACADÊMICA 29
CAPÍTULO I 29
DO CORPO DOCENTE 29
CAPÍTULO II 30
DO CORPO DISCENTE 30
CAPÍTULO III 31
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 31
TÍTULO VI 31
DO REGIME DISCIPLINAR 31
CAPÍTULO I 31
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL 31
CAPÍTULO II 32
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE 32
CAPÍTULO III 33
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE 33
TÍTULO VII 33
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS 33
TÍTULO VIII 34
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA 34
TÍTULO IX 34
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 34

ESTATUTO

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO: DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E FUNÇÕES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art.1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, com sede na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, é uma instituição de ensino superior pluricurricular, credenciada pela Portaria nº 1.768 de 01/11/2006, publicada no D.O.U em 03/11/2006, recredenciada pela Portaria nº 951 de 10/11/2014, publicada no D.O.U em 11/11/2014, Credenciada como Centro Universitário pela Portaria nº 1.643 de 19/09/2019, localizada na Rua Altino Ribeiro Rocha, 100/ Alagoinhas Velha. - Alagoinhas/BA, mantida pela América Educacional SA, sociedade anônima de capital fechado, CNPJ: 28.844.791/0001-55, certificada na Junta Comercial do Estado da Bahia com Registro sob o nº 98019229 em 25/11/2020, Protocolo 203058763 de 23/11/2020. NIRE 29300036153. A América Educacional SA tem a sua sede e foro na Avenida Tamburugy, nº 474, Patamares, Salvador – Bahia, CEP 41.680-440.

§ 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários, rege-se pela legislação federal da educação brasileira, pelas normas nacionais da educação e do sistema federal de ensino de que é parte integrante, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos atos emanados dos órgãos de sua administração superior, aplicando-se lhe, no que couber, o Estatuto da Mantenedora.

§ 2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, a fim de atender aos objetivos propostos e ao integral aproveitamento de recursos humanos e materiais, poderá manter programas, cursos e unidades universitárias fora de sua sede, criados nos termos da legislação do sistema federal de ensino e do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS FUNÇÕES

Art.2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS tem por finalidade contribuir para a construção de uma sociedade solidária e democrática, dentro dos princípios do estado democrático de direito e da liberdade, promovendo a formação integral, humanista e técnico-profissional dos membros da comunidade acadêmica da Instituição, nos vários campos de conhecimento humano.

Art.3º Para o cumprimento de sua finalidade, o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS propõe-se a desempenhar as seguintes funções:

I.- realizar cursos de graduação presencial e à distância, de pós-graduação, de extensão e sequenciais, estendendo-os à comunidade, bem como outras atividades de natureza científico-cultural;
II.- realizar estudos, pesquisas e análises sobre a realidade local e nacional, seus aspectos físicos, econômicos, históricos, ambientais, sociais, jurídicos e tecnológicos, em busca de soluções para os problemas do desenvolvimento regional e nacional;
III.- prestar serviços de caráter técnico, científico, cultural e social à comunidade, desempenhando o papel de agente de integração local, regional e nacional;
IV.- promover e incentivar atividades culturais e artísticas, locais e regionais;

V.- credenciar profissionais e especialistas de nível superior, mediante a difusão dos conhecimentos e do desenvolvimento das ciências e da tecnologia;
VI.- participar de programas oficiais de cooperação intermunicipal, interestadual e internacional.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art.4º São objetivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS:

I.- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
II.- capacitar o educando para o exercício de atividades profissionais, com espírito crítico e discernimento, habilitando-o para desempenhar suas funções com responsabilidade eficiência e participação e para perceber a realidade de forma global;
III.- formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimentos, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
IV.- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura, e, desse modo, contribuir para o entendimento do homem e do meio em que vive;
V.- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de socialização do conhecimento;
VI.- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
VII.- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais;
VIII.- prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
IX.- promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
IX.- Oferecer cursos de pós-graduação de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I
DA AUTONOMIA

Art.5º O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, usufrui de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e financeira, e rege-se pela legislação específica em vigor, pela jurisprudência do ensino superior, pelo estatuto da Mantenedora, por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

I.- estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
II.- criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos em sua jurisdição, observadas as exigências do meio social, econômico e cultural e a legislação vigente;
III.- estabelecer o número de vagas dos cursos novos, remanejar ou alterar o número de vagas dos já existentes;
IV.- organizar os currículos de seus cursos e programas, observada a legislação vigente;

V.- estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
VI.- fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos, observada a legislação vigente;
VII.- conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas;
VIII.- interagir com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de projetos integrados, de interesse universitário e da comunidade;
IX.- aprovar projetos de pesquisa e extensão nas suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais e regionais;
X.- estender cursos e serviços, de caráter permanente ou emergencial, às comunidades integrantes da região, observada a legislação vigente;
XI.- promover programa de avaliação institucional.

§ 2º A autonomia administrativa, compreende a competência para:

I.- elaborar e aprovar o Estatuto, bem como sua reforma;
II.- elaborar, reformar e aprovar regulamentos da Reitoria, dos seus órgãos auxiliares de ensino,
III.- pesquisa, extensão e dos órgãos de apoio logístico;
IV.- propor as formas de seleção, admissão, promoção, afastamento, substituição e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres, observada a legislação vigente;
V.- instituir política de capacitação/qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo
VI.- elaborar e propor a peça orçamentária à Mantenedora para aprovação.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na competência de fixar o regime de direitos, sanções e aplicação de penalidades, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

§ 4º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

I.- propor, controlar e executar a peça orçamentária aprovada pela Mantenedora, observando o plano de desenvolvimento institucional;
II.- aceitar doações, subvenções e legados como também buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.6º A administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS é assegurada por:

I.- Órgãos de Deliberação Superior:

a) Conselho Superior-CONSUP;
b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

II - Órgãos de Administração Superior:
a) Reitoria
b) Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Comunitária;
c) Pró-reitoria Administrativo Financeiro e, de Desenvolvimento Institucional;
d) Secretaria Geral
e) Pró-Reitoria de Ensino a Distância

III - Órgãos de Administração Acadêmica:

a) Superintendência de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária

b) Instituto Superior de Educação;
c) Coordenação de Cursos;
d) Conselho de Coordenadores;
e) Colegiado de Cursos.

IV - Órgãos Complementares:

a) Biblioteca;
b) Comissão Própria de Avaliação;
c) Núcleo Docente Estruturante.
d) Núcleo de Educação à Distância Multidisciplinar - NEADM

Parágrafo único. A criação de outros órgãos com funções específicas é competência do Reitor, ouvido o Conselho Superior, e após aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Seção I
Do Conselho Superior

Art.7º O Conselho Superior - CONSUP, órgão superior de natureza deliberativa, normativa, consultiva e jurisdicional em matéria técnico-administrativa, é constituído:

I.- pelo Reitor, seu Presidente;
II.- pelos Pró-Reitores;
III.- por dois (2) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;
IV- por um (1)representantes do corpo docente tutores, escolhidos por seus pares, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;
V.- por um (1) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;
VI.- por até dois (2) representantes da Entidade Mantenedora, indicados pela mesma, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;
VII.- por um (1) representante da comunidade, escolhido e designado pelo Reitor, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho Superior de que tratam os incisos I e II correspondem às durações do exercício de seus cargos ou funções;

§ 2º O representante do corpo discente deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho satisfatórios nas disciplinas cursadas.

Art.8º Compete ao Conselho Superior:

I.- exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior em administração, gestão do orçamento e planejamento estratégico do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS.
II.- zelar pelo patrimônio moral e material do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, de acordo com o regime disciplinar aprovado;
III.- manifestar-se preliminarmente, por proposta da Reitoria, sobre o Estatuto, suas alterações e emendas, comunicando-os aos órgãos competentes do sistema federal de ensino;
IV.- elaborar, modificar, alterar e aprovar o Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS;

V.- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS;
VI.- aprovar o Plano Anual de Atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, nele incluída a avaliação institucional;
VII.- deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre propostas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos ou órgãos administrativos,
VIII.- homologar a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE sobre aumento, redistribuição e redução do número de vagas de graduação, pós-graduação e cursos, bem como regulamentos de cursos de pós-graduação;
IX.- deliberar sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou Administrativas, ouvida a Entidade Mantenedora;
X.- decidir sobre a política de recursos humanos do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, planos de carreira e salários, no âmbito de sua competência, submetendo-a à Entidade Mantenedora;
XI.- deliberar sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
XII.- deliberar sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos e sobre a instituição de símbolos, bandeiras e outros dísticos para uso do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS e da sua comunidade acadêmica e administrativa;
XIII.- homologar acordos e convênios de interesse do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pelo Reitor;
XIV.- referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor, praticados na forma *ad referendum*;
XV.- exercer as demais atribuições de sua competência, por força de Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS.

Seção II
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art.9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva em matéria de natureza acadêmica, é constituído:

a) pelo Reitor, seu Presidente;
b) pelos Pró-Reitores;
c) por um representante do Conselho de Coordenadores (de Graduação e de Pós-graduação), escolhido por seus pares com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;
d) por um (1) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;
e) por um (1) representante dos órgãos complementares;
f) por um (1) representante do corpo discente (de graduação e de pós-raduação), escolhido pelos órgãos de representação estudantil, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período e cumpridas as exigências do Parágrafo 2º do Art. 7º deste Regimento.

Parágrafo único**.** Os mandatos dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de que tratam os incisos I e II correspondem às durações do exercício de seus cargos ou funções;

Art. 10. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I.- fixar as diretrizes e as políticas de ensino, de pesquisa e de extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS;
II.- apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão;
III.- deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa, extensão, em primeira instância e em grau de recurso;

IV.- submeter ao Conselho Superior, propostas de criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações, ou o aumento, redistribuição e redução do número de vagas de graduação e pós-graduação;
V.- propor o Plano Anual de Atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS à Reitoria;
VI.- contribuir, no âmbito de sua competência, para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS;
VII.- aprovar o Calendário Escolar;
VIII.- elaborar e aprovar o seu Regimento;
IX.- fixar normas sobre processo seletivo, diretrizes curriculares e programas, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, segunda chamada de avaliação e regime especial;
X.- aprovar projetos de pesquisa e programas de extensão;
XI.- apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação;
XII.- aprovar regulamentos e normas de funcionamento de cursos de pós-graduação;
XIII.- aprovar os currículos plenos, bem como as listas de oferta das disciplinas dos diferentes cursos a serem oferecidos a cada período letivo;
XIV.- propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
XV.- apreciar e aprovar acordos e convênios propostos pela Entidade Mantenedora, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS;
XVI.- referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor, praticados sob a forma de *ad referendum* deste Conselho; e
XVII.- exercer quaisquer outras competências previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único**.** O Regimento Geral dispõe sobre o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção III
Da Reitoria

Art.11. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS é exercida pelo Reitor.

Art.12. A Reitoria compreende:

I - Gabinete, Secretaria e suas Assessorias
II- Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Comunitária;
III- Pró-reitoria Administrativo Financeira e Desenvolvimento Institucional;
IV- Secretaria Geral

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento dos órgãos da Reitoria serão definidos no seu Regimento Interno.

Art.13. O Reitor é designado pela Entidade Mantenedora para mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Reitor, no impedimento do exercício de suas funções e nas ausências em reuniões, é substituído pelo titular de uma das Pró-reitorias, observada a ordem de precedência discriminada no artigo anterior.

Art.14. São atribuições do Reitor:

I.- dirigir e administrar o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS;
II.- representar o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS interna e externamente, ou promover-lhe a representação, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
III.- promover, em conjunto com os Pró-Reitores, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS;
IV.- supervisionar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Plano de Desenvolvimento Institucional, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;
V.- encaminhar ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora o Relatório Anual das atividades do Centro;
VI.- zelar pela fiel observância da legislação universitária;
VII.- convocar e presidir o Conselho Superior- CONSUP e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
VIII.- presidir qualquer colegiado ao qual comparecer;
IX.- conferir grau, expedir diplomas e títulos profissionais;
X.- conferir títulos honoríficos e dignidades acadêmicas e propor a criação de prêmios;
XI.- exercer o poder disciplinar;
XII.- designar os Pró-Reitores, Coordenadores, Assessores e seus substitutos, bem como dar lhes posse;
XIII.- baixar resoluções referentes à deliberação dos Colegiados que preside;
XIV.- firmar convênios;
XV.- autorizar previamente qualquer pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, o Centro Universitário;
XVI.- constituir comissões para estudos de matérias de interesse do Centro Universitário;
XVII.- resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Estatuto ou do Regimento Geral do Centro Universitário, *ad referendum* do Órgão competente.

Art.15. O Reitor pode pedir reexame da deliberação do Conselho Acadêmico Superior até 10 dias após a reunião em que houver sido tomada.

§ 1º O Reitor convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 15 dias, conhecer das razões do pedido de reexame.

§ 2º A rejeição pode ocorrer somente com a maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Colegiado.

§ 3º Da rejeição do pedido de reexame em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex oficio* à Instituição Mantenedora, dentro de 10 dias, sendo a decisão desta, considerada final sobre a matéria.

Seção IV
Das Pró-Reitorias

Art.16. As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores designados pelo Reitor da Entidade Mantenedora e obedecem a Regulamentos próprios.

Parágrafo único. Cada Pró-Reitor executa suas atribuições em harmonia com os outros, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos dos quais são titulares.

Art.17. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza os aspectos atinentes ao Ensino, nas modalidades presencial e à distância, nos níveis de graduação, pós-graduação e extensão; à pesquisa, iniciação científica e à extensão: cultural e artística atinentes à integração da comunidade e desta com a comunidade local do Centro Universitário;

Art.18. A Pró-Reitoria Administrativo, Financeiro e de Desenvolvimento Institucional é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades administrativas e financeiras, bem como aquelas atinentes ao planejamento do desenvolvimento institucional, físico e patrimonial do Centro Universitário.

Art. 19 A Pró-Reitoria de Ensino a Distância é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de ensino e formação continuada, na modalidade a distância do Centro Universitário. Com competência para coordenar a execução das políticas de ensino na modalidade a distância; acompanhar e avaliar as atividades dos Coordenadores de Cursos a distância; subsidiar e acompanhar o processo de distribuição da carga horária docente, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino Presencial e proceder à análise prévia das propostas de admissão e desligamento de docentes; estabelecer a necessidade de quadro de funcionários dedicados ao Sistema de EaD; elaborar propostas inovadoras de ensino-aprendizagem, fomentando o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC e assessorar e acompanhar os programas de nivelamento discente; promover e acompanhar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos a distância, a partir das diretrizes curriculares; elaborar e fazer cumprir o Calendário Acadêmico dos cursos a distância, em articulação com as demais Pró-Reitorias; supervisionar as atividades dos polos de apoio presencial no que se refere aos procedimentos acadêmicos, zelando para a fiel execução dos projetos pedagógicos dos cursos.

Seção V
Da Secretaria Geral

Art.20. A Secretaria Geral é órgão de assessoria técnica, encarregado da organização e direção administrativa dos trabalhos dos Colegiados Superiores, de manter, organizar e supervisionar a matrícula e a movimentação discente, pela expedição de documentos, os registros e controles acadêmicos, bem como de organizar e manter e atualizada a legislação e pareceres normativos sobre o ensino superior.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, designado pelo Reitor.

Art. 21. Cabe a Secretaria Acadêmica:

I- propor ao Reitor e ao Conselho Superior o regulamento dos serviços da Secretaria Acadêmica - as alterações que se fizerem necessárias, após aprovação pela Mantenedora;
II- organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são próprias;
III - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade, tendo sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
IV - assessorar acadêmica e administrativamente todas as Coordenações, inclusive as Coordenações de Curso e seus respectivos Núcleos de Prática Profissional;
V- disponibilizar aos professores os respectivos diários de classe após validação dos respectivos coordenadores, no formato impresso e digital no Portal UNIRB;
VI - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas do Reitor, conforme determinação da Mantenedora;
V- exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Reitoria, na sua esfera de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é administrada pelo secretário geral, indicada pelo Reitor e será composta também por Secretário Adjunto, Assessores e Assistentes, quando justificada a necessidade e aprovada contratação pela Mantenedora.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I
Da Superintendência

Art. 22. A Superintendência de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária é órgão da administração acadêmica, vinculada a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária, responsável pelas atividades fim do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS; designados pelo Reitor da Entidade Mantenedora e obedecem a Regulamentos próprios.

Art. 23. São competências do Superintendente de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária:

I. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas;
II. Elaborar o planejamento acadêmico;
III. Fazer cumprir o calendário acadêmico;
IV. Analisar o curriculum vitae dos docentes selecionados pelas Coordenações dos Cursos e pela Coordenadoria do Instituto Superior de Educação, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária para admissão, nos termos da legislação em vigor;
V. Acompanhar o desempenho dos docentes;
VI. Propor a dispensa de membros do corpo docente;
VII. Analisar permanentemente os currículos plenos dos cursos com os coordenadores e propor alterações, se for o caso;
VIII. Indicar as necessidades de modernização e ampliação de laboratórios;
IX. Indicar a necessidade de ampliação e atualização da Biblioteca, para atendimento dos diversos cursos;
X. Assegurar o lançamento dos registros acadêmicos nas pautas, nos prazos estabelecidos;
XI. Propor planos anuais de publicação de editais de monitoria;
XII. Assessorar as Coordenações dos Cursos e a Coordenadoria do Instituto Superior de Educação quanto à avaliação dos cursos e a reformas curriculares;
XIV. Zelar pela manutenção e atualização do acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades dos Conselhos de Cursos;
XV. Elaborar catálogo de cursos de graduação e pós-graduação;
XVI. Coordenar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos Processos Seletivos;
XVII. Manter o Reitor da Entidade Mantenedora sempre informada sobre os problemas e necessidades dos órgãos acadêmicos, buscando, quando necessário, orientação para resolução de problemas;
XVI. Executar outras tarefas compatíveis com sua função;
XVII. Executar trabalhos de natureza burocrática que lhe sejam atribuídos pela Reitor da Entidade Mantenedora e Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária

Seção II
Do Instituto Superior De Educação - ISE

Art. 24. O **Instituto Superior de Educação é unidade órgão** da IES, com autonomia acadêmica e administrativa, regendo-se nos termos deste regimento, da legislação vigente e especialmente na forma prevista neste capítulo.

Art 25 O Instituto terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1°. O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Reitor, devendo ter titulação compatível com prevista na legislação nacional, com mandato por prazo indeterminado.

§ 2º. O corpo docente do ISE participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

Art. 26. O Instituto tem como objetivos:

I. a formação de profissionais para:

a) a educação infantil;

b) o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

c) a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

II. a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-linguístico;
III. a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
IV. a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
V. a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 27. O ISE poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I. cursos de licenciatura destinados a formação de profissionais para a educação básica, inclusive destinado a formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras series do ensino fundamental;
II. programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
III. programas de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que queiram se dedicar à educação básica;
IV. cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º - Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma de legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedado a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º - Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária das atividades complementares, 50% da carga horária, sendo no máximo 50 horas no total.

§ 3º- A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 4 (quatro) anos letivos de acordo com as Diretrizes Curriculares para Formação de Professores.

Art.28. Os cursos de licenciatura do Instituto estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à formação de profissionais para o exercício na docência na educação básica e nas respectivas modalidades de educação em conformidade a Resolução nº 02 de 1 de julho de 2017, que define as DCN para os cursos de licenciatura, formação pedagógica e segunda licenciatura e LDB.

§ 1º- Os cursos referidos no *caput* deste artigo serão organizados de acordo com as áreas de conhecimento.
§ 2º - A formação mencionada neste artigo poderá oferecer, a critério do Instituto, a preparação específica nas respectivas modalidades da educação, podendo abranger um campo específico e/ou interdisciplinar a seguir:

a) educação de jovens e adultos;
b) educação especial;
c) educação profissional e tecnológica;
d) educação no campo;
e) educação escolar indígena;
f) educação quilombola;
g) educação a distância.

§ 3º A conclusão do curso de licenciatura dará direito ao diploma de licenciado para a docência na educação básica de acordo com a habilitação prevista.

Art.29. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art 30. Os programas de formação continuada estarão abertos aos profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º Os programas de formação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programa de formação continuada dará direito a certificado.

Art 31. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende se habilitar.

Seção III
Da Coordenação de Cursos

Art.32. A Coordenadoria de Curso, unidade básica de organização da administração acadêmica, tem como competências o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das

atividades de ensino dos respectivos cursos, observados a política e os objetivos educacionais estabelecidos.

Art.33. A Coordenadoria de cada Curso é exercida, no plano executivo, por um Coordenador e no plano consultivo por um Colegiado de Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante -NDE.

§ 1º O Coordenador de Curso é indicado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º O Coordenador do Curso deverá ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da instituição.

§ 3º O Coordenador de Curso, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um professor, designado pelo Reitor.

Art.34. São atribuições do Coordenador de Curso:

I.- representar o curso junto às autoridades e órgãos do Centro Universitário;
II.- presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do NDE;
III.- coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
IV.- sugerir a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
V.- apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso, relatório de suas atividades e do seu Curso;
VI.- designar monitores propostos pelo Colegiado de Curso;
VII.- cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior e do Conselho de Coordenadores.

Art.35. O Colegiado do Curso é composto:

I.- pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;
II.- por 3 (três) docentes, sendo dois que ministrem disciplina de formação profissional, que representam o corpo docente do respectivo Curso;
III - por 1 (um) docente tutor, que representam o corpo de tutores do respectivo Curso a distância
IV.- por 1 (um) representante do corpo discente do curso, indicado pelo órgão de representação estudantil, entre os alunos regularmente matriculados no Curso, adimplentes, e que não tenham sofrido advertência.

§ 1º O mandato do representante discente é de 01 (um) ano.

Art.36. Compete ao Colegiado de Curso:

I.- analisar e pronunciar-se sobre as propostas do NDE relativas ao projeto pedagógico do curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, articulados com os objetivos do Centro e com as presentes normas regimentais;
II.- analisar e pronunciar-se quanto à organização pedagógico-didática dos planos de ensino de disciplinas, aprovar a elaboração e ou encaminhar para a reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e bibliografia, apresentadas pelo NDE;
III.-analisar e apreciar programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar entre disciplinas e atividades de distintos cursos;
IV.- propor o Calendário Escolar, encaminhando-o para compatibilização e aprovação para o Conselho de Coordenadores;
V.- definir o elenco-oferta das disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo
VI.- propor a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;

VII.- apreciar, anualmente, relatório encaminhado pelo Coordenador de Curso bem como o planejamento referente ao período subsequente;
VIII.- analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas com vistas a pronunciamentos pedagógico-didático e acadêmico e administrativo;
IX.- inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional, Padrões de Qualidade para Avaliação de Cursos, Avaliação de Cursos (ENADE e CAPES) e Avaliação de Desempenho e Rendimento Acadêmico dos Alunos no Curso com vistas aos procedimentos acadêmicos;
X.- propor, adequar e deliberar, quando apresentadas pelo NDE, sobre normas para o estágio supervisionado, elaboração e apresentação de teses, dissertações, monografias e de trabalho de conclusão de curso a serem encaminhados ao Conselho de Coordenadores.
XI.- colaborar com a Reitoria na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI;
XII.- exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos da administração superior.

Seção IV
Do Conselho de Coordenadores

Art.37. O Conselho de Coordenadores é o órgão de integração em matéria de ensino, pesquisa e extensão e compreende o conjunto de Cursos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS.

Parágrafo único. A criação, a composição e a instalação do Conselho de Coordenadores do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS far-se-á com base no elenco de Cursos de Graduação e pós-graduação mantidos e oferecidos, na forma definida pelo Regimento Geral.

Art.38. O Conselho de Coordenadores é constituído:

I - pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, seu Presidente;
II - pelo Coordenadores de Ensino de graduação e de pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão;
III - por um coordenador de cursos de graduação, um de pós-graduação lato sensu, um de pós-graduação stricto sensu, um coordenador de grupo de pesquisa;
IV - por um representante do corpo discente dos Cursos de Graduação e de pós-graduação oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, indicado pelo órgão de representação estudantil, entre os alunos regularmente matriculados, adimplentes e que não sofreram advertências.

Parágrafo único. O mandato do representante discente é de 01 (um) ano.

Art.39. São atribuições do Presidente do Conselho de Coordenadores:

I - supervisionar as atividades dos Cursos, das pesquisas e da extensão do Centro Universitário;
II - supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso e de grupos de pesquisa, elaborar relatório sobre o desempenho dos mesmos;
III - encaminhar, aos órgãos da Administração Superior, as providências de ordem didática, científica e administrativa emanadas do Conselho de Coordenadores;
IV - elaborar a apresentar à Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão, os relatórios das atividades do período anterior, bem como o planejamento referente ao período subsequente;
V - encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão as propostas e projetos de articulação e integração das atividades dos cursos e pesquisas sob sua supervisão;
VI - submeter ao Conselho de Coordenadores os planos de atividades dos Coordenadores de Curso e de grupos de pesquisa pertencentes a sua área de atuação;
VII - estabelecer normas para aceitação de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos para alunos de graduação e pós-graduação;

VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações estatuárias e regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior;
IX - exercer as demais funções exigidas para o bom desempenho do Conselho de Coordenadores

Art.40. Compete ao Conselho de Coordenadores:

I - promover a articulação e integração das atividades de seus cursos e projetos de pesquisas;
II - propor a revisão bem como as modificações dos currículos plenos, sempre com base nas Diretrizes Curriculares dos cursos oferecidos pelo Centro Universitário;
III - propor providências de ordem didática, científica e administrativa aos órgãos da Administração Superior;
IV - opinar sobre a realização de programas de ensino, iniciação científica e extensão;
V - analisar o plano das atividades dos respectivos Coordenadores de Curso;
VI - apreciar propostas para a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
VII - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações no Regimento Geral do Centro Universitário;
VIII - elaborar o Calendário Escolar submetendo-o à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
IX - julgar em grau de recurso, processos acadêmicos e disciplinares;
X - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art.41. Os Órgãos Complementares são encarregados do desenvolvimento de atividades complementares e de suporte às ações do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS e terão suas atribuições definidas por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 42. 0 Os órgãos complementares do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS são aqueles criados pela Reitoria conforme as necessidades, nominados no Organograma do Centro Universitário que faz parte deste estatuto, figurando dentre eles:

Seção I
Da Biblioteca

Art. 43. A Biblioteca é responsável pela administração e controle do patrimônio literário do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS.

§ 1º - A biblioteca é facultada a alunos, professores e funcionários.
§ 2º - A biblioteca possui regimento interno próprio, elaborado pelo bibliotecário e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 44. A Biblioteca, destinada a professores, alunos e funcionários, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Seção II
Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 45. Todas as atividades administrativas e educacionais do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS serão objeto de permanente avaliação, visando a seu aperfeiçoamento contínuo.

Art. 46. Será constituída uma Comissão Própria de Avaliação (CPA) cuja presidência será exercida por professor indicado pelo Reitor, após aprovação da Mantenedora.

Parágrafo único**.** A composição e funcionamento da Comissão, de que trata o caput deste artigo, será disciplinada por Regulamento a ser aprovado pelo Conselho Superior, em consonância com a legislação vigente.

Art. 47. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

I. propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;
II. estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Superintendência de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária;
III. acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propondo alterações ou correções, quando for o caso;
IV. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS;
V. formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pelo do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
VI. articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS;
VII. submeter, até o mês de Fevereiro, ao Reitor, o relatório de atividades do ano findo, após aprovação do Conselho Superior;
VIII. realizar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, convocadas pelo (a) Coordenador (a) da CPA.

Parágrafo único. Cabe ainda à CPA:

I. acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II. realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Seção III
Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 48. O Núcleo Docente Estruturante é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a sua implementação.

Art. 49. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
II. participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do curso;
III. participar da revisão e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso para análise a aprovação do Colegiado de Curso;
IV. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Colegiado;
V. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
VI. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
VII. acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando ao Colegiado de Curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário;
VIII. planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso;
IX. produzir trabalhos científicos de interesse do curso.

Art. 50. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

I. o Coordenador do Curso, como seu presidente;
II. quatro ou mais docentes atuantes no curso.

Parágrafo único. Os docentes que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório.

Art. 51. A indicação dos membros do NDE será feita pelo reitor, ouvido o Colegiado de Curso, e aprovado pela Mantenedora.

Art. 52. Os docentes que compõem o NDE devem possuir, preferencialmente, a titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, respeitando a legislação vigente.

Art. 53. Por iniciativa da Reitoria os atuais órgãos complementares poderão ser suprimidos ou alterados, bem como outros poderão ser criados, submetidos os respectivos atos a aprovação dos Órgãos de Deliberação Superior, ouvida a Mantenedora.

Seção IV
Do Núcleo de Educação à Distância Multidisciplinar - NEADM

Art. 54. O NEADM tem como atribuições:

I - promover a atualização contínua das tecnologias de informação e comunicação;
II - desenvolver e propor projetos relacionados à EAD;
III - acompanhar e assessorar projetos e desenvolvimento de programas, cursos e disciplinas oferecidos na modalidade a distância;
IV - disseminar o uso das tecnologias de informação e comunicação para apoio às atividades didáticas;
V - gerenciar o uso do ambiente virtual de aprendizagem;
VI - oferecer formação para que professores possam atuar em atividades na modalidade a distância;
VII - apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;
VIII - propor parcerias com entre de ensino superior, nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas e secretarias de educação;
IX - realizar avaliação contínua e abrangente de todos os programas, cursos e disciplinas oferecidos na modalidade a distância.

Art. 55 O NEADM será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) colaboradores de diferentes áreas do conhecimento, nomeados pelo Reitor.

§ 1º O coordenador do NEADM será indicado pelo Reitor.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DOS CURSOS

Art. 56. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS ministra cursos de graduação bacharelado, licenciatura, tecnólogos, pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, **observando as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes previstas na legislação nacional.**

Art. 57. Os cursos de graduação (presencial ou à distância) bacharelado, licenciaturas e tecnólogos, abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão do ensino médio ou equivalente e que hajam obtido classificação em processo seletivo especifico, se destinam à formação acadêmica e profissional em nível superior.

Art. 58. Os cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, aberto a portadores de diploma de graduação bacharelado, licenciatura, tecnólogos ou equivalente e se destinam a formar doutores, mestres e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 59. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, se destinam à divulgação e atualização de técnicas e conhecimentos, visando a elevação cultural da comunidade.

Art. 58. O currículo pleno de cada curso de graduação e de licenciaturas, é integrado por disciplinas e práticas, periodicidade, carga horária, duração total e prazos de integralização e se acham definidos neste regimento.

Art. 60. A integralização do currículo do curso tal como formalizado corresponde ao desdobramento das matérias das diretrizes curriculares estabelecidos na legislação em vigor e habilita à obtenção do diploma de graduação.

Art. 61. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades desenvolvidas em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo de cada semestre letivo.
§ 1º O programa de cada disciplina é elaborado pelos professores do curso e Núcleo Docente Estruturante do curso e aprovado pelo Colegiado;

§ 2º A duração da hora/aula, tanto no diurno quanto noturno, regulamentada pela legislação em vigor é de 60 minutos hora/aula;

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária da disciplina estabelecidos no plano de ensino de cada uma delas.

Art. 62. A integralização curricular, para cada curso, é feita pelo sistema seriado semestral, com matrícula por blocos de disciplinas.

§ 1º - Estará apto a migrar para o semestre seguinte o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas de um dado semestre;

§ 2º - O aluno que for reprovado em três ou mais disciplinas de um semestre, não poderá ser admitido no semestre seguinte e deverá repetir, no próximo período letivo, as disciplinas em que não logrou aprovação, mantendo-se as aprovações porventura obtidas;

§ 3º - O aluno que for reprovado em até duas disciplinas de um semestre deverá cursar obrigatoriamente no período letivo seguinte ao da reprovação, as disciplinas em que não obteve aprovação e mais todas do período imediatamente posterior, concomitantemente, a não ser em casos específicos definidos pela Coordenação do Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art.63. A pesquisa, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, função indissociável do ensino, será incentivada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, por meio de programas e projetos específicos, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica e permitindo a seus agentes educacionais vínculos permanentes com a produção do conhecimento.

Parágrafo único. Para a consecução de suas atividades de pesquisa o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS poderá contar, além de seus docentes, com a participação de docentes e pesquisadores associados, visitantes e convidados.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.64. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS mantém atividades de extensão, indissociadas do ensino e pesquisa, mediante a oferta de cursos e serviços, bem como difusão de conhecimentos na comunidade.

Art.65. São consideradas atividades de extensão:

I.- eventos culturais, técnicos e científicos;
II.- cursos de extensão;
III.- projetos de atendimento à comunidade;
IV.- participação em projetos comunitários ou governamentais;
V.- assessorias e consultorias; e
VI.- publicações de interesse acadêmico e cultural.

Art.66. À Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária cabe manter, por meio das Coordenadorias de Cursos e Grupos de Pesquisa, o registro de dados e informações sobre as atividades de extensão.

Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas pelos Coordenadores de Cursos cujas áreas do conhecimento se relacionem com cada projeto específico.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO PERÍODO LETIVO

Art. 67. O período letivo referido neste Regimento consiste em um semestre letivo, com 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo para cada período semestral.

§ 1º O período letivo é prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos planos de ensino das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino curriculares ou extracurriculares e de iniciação científica, quando considerados necessários pelo Colegiado do curso, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 3º Em se tratando de oferecimento de cursos de disciplinas curriculares entre os períodos letivos regulares, estes deveram observar rigorosamente o cumprimento da carga horária total e do conteúdo programático previsto no plano de ensino da disciplina oferecida em período regular.

§ 4º - Independentemente do ano civil, os dois períodos letivos que compõem o ano letivo, no seu total, abrangerão o mínimo de dias de atividades escolares efetivas, estabelecido pela legislação vigente, não computados os dias reservados a exames finais.

Art. 51º - As atividades da Instrução são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos do ano, os períodos de referência para exames e os períodos de provas finais.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE

Art. 68. A seleção de candidatos aos cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS e do ISE, se destina a avaliar a formação recebida pelo mesmo e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas oferecidas para cada curso são as estabelecidas na respectiva autorização com as modificações posteriores autorizadas pela legislação vigente, se houver.

§ 2º - A seleção de candidatos será feita na forma da lei, e todas as regras envolvidas no processo, informadas aos interessados antes de cada período letivo, contendo os programas dos cursos e habilitações oferecidos e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação que serão vinculados em catálogo, ficando definidos em Edital próprio, na forma da lei, a documentação exigida, número de vagas, prazos, valores e quaisquer outros dados pertinentes vinculados ao processo seletivo e aos cursos,

Art. 69. O processo de seleção de candidatos poderá ser diferenciado para um curso ou grupo de cursos, a depender das suas especificidades, dentro, porém, dos critérios legais vigentes, e será disciplinado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: O processo seletivo aos cursos de graduação e licenciatura abrange, conhecimentos comuns as diversas formas do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, quando a seleção for feita através de concurso vestibular.

Art. 70. A classificação se faz pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluído o candidato que não obtiver os níveis mínimos estabelecidos no Edital do processo seletivo.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se refere o Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente exigida completa.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas poderão ser realizados novos processos seletivos para preenchimento das vagas remanescentes ou aproveita-las para atendimento de pedidos de categorias especiais de matrículas.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 71. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação à Instituição, se realiza na Secretária do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, ou em qualquer outro órgão definido pelo Reitor, em prazos estabelecidos nos Editais de seleção ou no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação original e cópia:

I - Certificado ou diploma de curso médio ou equivalente;
II - Prova de quitação com os serviços militar para os homens;
III - Prova de quitação eleitoral;
IV - Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da semestralidade escolar;
VI - Certidão de nascimento ou de casamento;
VII - CPF;
VIII - Carteira da identidade;
XIX - Comprovante de residência.

§ 1º No caso de matricula de portadores de diploma de nível superior, é exigida ainda a apresentação do diploma de graduação devidamente registrado.

§ 2º No caso de alunos estrangeiros aprovados no vestibular, será necessário providenciar a revalidação dos Estudos de Nível Médio, através da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 72. A matrícula realizada é válida para um único período (semestre) letivo e se expira com o prazo fixado no contrato de prestação de serviços firmado entre a mantenedora e matriculado, sendo aceita a matricula através de procuração com firma reconhecida.

Art. 73. A matrícula acadêmica é obrigatoriamente renovada antes do início de cada período (semestre) letivo, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 56º, a não renovação da matrícula no prazo fixado no calendário acadêmico e em atos do Conselho Superior, implica em abandono do curso e desvinculação do aluno do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS ou do Instituto.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou quitação das prestações referentes ao semestre anterior.

§ 3º A matricula é realizada por semestre letivo admitindo-se na renovação o regime de dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

§ 4º O aluno poderá matricular-se em disciplinas do turno oposto, em casos de não oferta da disciplina em seu turno de origem.

Art. 74. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito, de interrupção temporária dos estudos, com a manutenção do vinculo do discente com o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS ou ao ISE, com direito à reabertura de matrícula nos prazos fixados neste regimento.

I- O trancamento de um período letivo é concedido, se requerido pela parte interessada, devidamente matriculada, de acordo com o calendário acadêmico disponibilizado no início do período letivo, sendo válido apenas para este semestre letivo;

II- Não são concedidos trancamentos, imediatamente consecutivos ou não, que, em seu conjunto, ultrapassem quatro períodos letivos;

III - O período em que o aluno estiver com a matrícula trancada não será computado na contagem do tempo para integralização do currículo;

IV - O aluno que trancar a matrícula reingressará na matriz curricular que estiver em vigência;

V - Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno tem direito de solicitar transferência para outra instituição, sendo-lhe garantida a emissão de quaisquer documentos, observada a legislação vigente;

VI - Autuado o pedido de trancamento de matrícula, o processo será analisado pela Coordenação de Curso e Secretaria Acadêmica.

Art. 75. Não é permitido o trancamento nem o cancelamento de matrícula por disciplina.

Art. 76. É permitido o cancelamento da matrícula a qualquer tempo no semestre, desde que o aluno esteja adimplente.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 77. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, **para cursos afins** na estrita conformidade das vagas existentes e se requerido nos prazos fixados em atos da mantenedora, mediante processo seletivo

§ 1º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido "ex-officio" para a cidade sede do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS bem como de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente de vagas e de prazos.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 68º, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas originais.

§ 3º Considera-se transferência interna a troca de ênfase, ou de curso no âmbito da Instituição, nos prazos fixados de acordo com o calendário acadêmico.

Parágrafo único. Os documentos de estabelecimentos estrangeiros deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais, sendo necessário providenciar a revalidação dos Estudos de Nível Médio, através da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 78. O aluno graduado, transferido, reoptante, ou solicitante está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

§ 1º O aproveitamento de estudos concedido e as adaptações são determinadas pelos Colegiados dos cursos, observadas as normas da legislação pertinente, a carga horária igual ou superior de cada disciplina e o conteúdo programático com equivalência igual ou superior a 80%.

§ 2º Para integralização do currículo do curso é exigido o cumprimento de carga horária total não inferior à prevista no CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS e no ISE.

§ 3º Nenhuma disciplina, resultante do conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra;

Art. 79. A requerimento do interessado, a Instituição concede transferência de aluno nela regularmente matriculado de acordo com os prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 80 A avaliação do desempenho escolar é feita por blocos de disciplinas por semestre letivo, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 81. A frequência às aulas e demais atividades escolares será permitida apenas aos matriculados naquele curso e disciplina, e tem caráter obrigatório.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% das aulas e demais atividades programadas para cada disciplina, dos cursos presenciais e atividades práticas nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 2º A verificação da presença com consequente registro da frequência é obrigatória, de responsabilidade do professor/ tutor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior será executado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 82. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos no conjunto de avaliações de cada disciplina.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar as verificações escolares sob a forma de provas escritas, testes e demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º As verificações, em número mínimo de 03 (três) por período letivo, visam o acompanhamento progressivo do aproveitamento do aluno.

§ 3º O exame final realizado após o período letivo regular, isto é, após o cumprimento dos dias letivos semestrais estabelecidos pela legislação em vigor, visa à avaliação da capacidade do domínio conjunto da disciplina e deverá abranger os principais pontos ministrados pelo professor da disciplina ao longo do período letivo.

§ 4º O aluno com Média Inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 4,0 (quatro) e com frequência inferior a 75% (setenta e cinco) por cento dos cursos presenciais e atividades práticas nos cursos ofertados na modalidade a distância, terá direito de prestar exame final.

§ 5º O aluno com Média Inferior a 4,0 (quatro) ou com frequência inferior a 75% (setenta e cinco) por cento, será considerado reprovado na disciplina e não tem direito a prestar exame final.

§ 6º - Em cada semestre letivo será aplicada uma prova de caráter multidisciplinar, com peso 01(um) com fins de avaliar o desempenho global, que será aplicada exclusivamente na data prevista no calendário acadêmico, antes da prova final, não sendo admissível nesta prova segunda chamada.

§ 7º - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, exibidos através de provas ou qualquer outro instrumento de avaliação específico, aplicado por banca examinadora, poderá ter abreviado a duração do seu curso, de acordo com as normas previstas no sistema de ensino**.**

Calcula-se a Média do Curso através da fórmula:

$$MC = \frac{3(x\ AV\ I) + 3(AV\ II) + 3(AV\ III) + P.M.}{10}$$

Onde:
MC Média do Curso
AV I 1ª Avaliação
AV II 2ª Avaliação
AV III 3ª Avaliação
PM Prova Multidisciplinar

Art. 81. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento detectado, seja quando da realização da ação irregular, seja através da sua comprovação a posteriori.

§ 2º - Ao aluno que deixar de comparecer à verificação regular na data fixada, pode ser concedida uma Segunda Chamada da avaliação, através de solicitação do interessado, requerida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) da sua realização, comprovado motivo justo, a critério do Colegiado do curso.

§ 3º - O disposto no parágrafo 2º deste artigo, refere-se exclusivamente às provas regulares, isto é, àquelas realizadas dentro dos dias regulares do período letivo em questão, sendo vedada, em qualquer hipótese a realização de Segunda Chamada para as provas finais.

§ 4º - É permitida a revisão de avaliações, à exceção do exame final, de acordo com os prazos e a forma estabelecidos em normatização específica, elaborada pelo Conselho Superior.

§ 5º - O exame final não poderá ser respondido a lápis e será a única prova retida na instituição, não sendo permitido ao aluno solicitar uma cópia da mesma.

Art. 83. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares é aprovado em uma disciplina.

I - Independentemente de exame final, o aluno que obtiver média aritmética dos resultados das avaliações realizadas no período letivo regular, conforme previsto no plano de curso de cada disciplina, maior ou igual a 7,0 (sete);

II - Mediante exame final, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% e este obtiver no exame final, em cada disciplina, média final igual ou superior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética entre a média parcial (MP) e a nota da prova final (PF).

III - O aluno reprovado em mais de duas disciplinas após o exame final, é considerado reprovado no semestre cursado;

IV - O aluno reprovado em até duas disciplinas do semestre será promovido ao semestre seguinte em regime de dependência.

Parágrafo único – As médias são apuradas até a segunda casa decimal, desconsiderando-se, sem arredondar, as demais casas decimais.

Calcula-se a Média do Curso, após exame final, através da fórmula:

$$MF = \frac{MP + PF}{2}$$

MF Média Final
MP Média Parcial
PF Prova Final

Art. 84. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, seja a média mínima final do curso exigidos, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Art. 85. O aluno que for reprovado em até duas disciplinas de um semestre deverá matricular-se obrigatoriamente no período letivo seguinte ao da reprovação, nas disciplinas em que não obteve aprovação, além de todas do período imediatamente posterior, concomitantemente, salvo em casos específicos definidos pelo do Colegiado de Curso e aprovadas pelo Conselho Superior, sendo cobrado valor proporcional às disciplinas em que foi reprovado.

Parágrafo único: Não se admite nova promoção com dependência de disciplina, de semestre não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese do não oferecimento da disciplina.

CAPÍTULO VI
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 86. O Estágio Supervisionado, ou qualquer mecanismo equivalente que seja adotado visam propiciar ao aluno experiência prática profissional orientada, durante a realização do curso, sem vínculo empregatício e em situações reais de trabalho, com cargas horárias definidas nas grades curriculares dos cursos, de acordo com regulamento aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 87. Os estágios são coordenados pelo coordenador do colegiado de cada curso ou por professor por ele indicado na forma estabelecida pelo Regulamento de Estágio de que trata o artigo anterior.

Art. 88. Compete ao supervisor de estágio.

I - Orientar o estagiário no desempenho de suas tarefas;
II - Supervisionar o desenvolvimento dos estagiários;
III - Orientar o estagiário na elaboração do projeto de estágio e do relatório final;
IV - Julgar os relatórios dos estagiários, atribuindo-lhes conceitos com base nos regulamentos.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 89. O corpo docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS e do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, se distribuem entre as seguintes classes da carreira do magistério:

I - Professores auxiliares;
II - Professores assistentes;
III - Professores adjuntos;
IV - Professores titulares.

Art. 90. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Estatuto.

§ 1º O direito a férias de professores contratados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, dar-se-á em um único período do ano, preferencialmente no mês de Janeiro ou Julho, constituindo-se obrigação do contratado fazer-se presente na instituição nos dias fixados no calendário acadêmico como dias de atividades, independente da ocorrência de atividades letivas em sala de aula, com fins de executar atividades de planejamento e colaboração na elaboração de políticas acadêmicas e de iniciação científicas.

§ 2º Para fins de definição do parágrafo anterior, constitui-se período normal de trabalho os dias úteis de recesso nas atividades em sala de aula que perceba o professor remuneração.

§ 3º Constitui-se obrigação do professor a elaboração de todas provas do período letivo, inclusive de segunda chamada, bem como sua aplicação, dentro do horário de sua jornada.

§ 4º É obrigatória a frequência dos docentes nos cursos de natureza presencial.

Art. 90. A seleção de professor é feita pela Superintendência, em conjunto com as coordenações de Colegiados, e submetida para apreciação do CONSUP, observados os seguintes critérios:

I - Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
II - Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
III - Para admissão de professor auxiliar é exigida como titulação mínima, certificação de curso de especialização ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de mestrado;
IV - Para admissão de professor assistente, a titulação mínima requerida é a de mestre;
V - Para a admissão de professor adjunto é requerida a titulação de doutor obtida em curso nacional credenciado pelo MEC ou equivalente estrangeiro, desde que validado em território nacional, ou de livre docente obtida na forma da legislação em vigor;
VI - Para admissão e promoção à classe de professor titular, é necessário:

a) Existência de vaga, declarada pela Mantenedora;
b) A titulação mínima exigida no inciso V, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo dois anos, de magistério superior ou de atividades técnico-profissional.

Art. 91. São atribuições do professor:

I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;
II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária;
III - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
IV - Registrar nas cadernetas a frequência e notas de acordo com os prazos fixados;
V - Observar o regime escolar e disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS e do Instituto;
VI - Elaborar e executar projetos de iniciação científicas;
VII - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
VIII - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
IX - Votar e ser votado para representante no Conselho Superior e no Colegiado do curso;
X - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.
XI - Executar tarefas de natureza acadêmica de interesse da disciplina nos períodos de recesso letivo dos alunos.

Parágrafo Primeiro. Constitui-se falta grave, para fins trabalhistas, a transferência das responsabilidades privativas do professor da disciplina, inclusive a aplicação de provas finais ou o não cumprimento dos prazos previstos em atos formais, salvo expressa e pública autorização do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 92. Constituem os corpos discentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS e do ISE, os alunos regulares e alunos não regulares, categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação é de pós-graduação stricto sensu, especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Art. 93. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
II- Observar e acompanhar o seu desempenho acadêmico, bem como o número de componentes cursados;
III - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
IV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
V - Observar os regimes escolar e disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS e do ISE e comportar-se, dentro e fora dela de acordo com princípios éticos e legais vigentes;
VI - Participar dos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, na forma da legislação em vigor;

VII - Zelar pelo patrimônio e boa fama do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS e do ISE.

Art. 94. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Regimento próprio por ele elaborado.

Art. 95. Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto junto aos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, vedada a acumulação.

Parágrafo único: São indicados apenas alunos regularmente matriculados na forma deste regimento e que estejam adimplentes perante a Mantenedora, cessando automaticamente o assento em órgãos da instituição, quando certificada a irregularidade.

Art. 96. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS pode instituir monitores, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e iniciação científica.

§ 1º A seleção de monitores é realizada pelos Colegiados dos cursos.
§ 2º A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas correspondentes a carga horária de disciplina curricular.
§ 3º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso na carreira de magistério do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS e do ISE.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 97. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS e do Instituto, têm a seu cargo a realização dos serviços necessários ao seu bom funcionamento.

Parágrafo único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS e o Instituto zelam pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituições educacionais, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional aos seus funcionários.

Art. 98. Todo e qualquer funcionário pode ser indicado para participar dos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, com direito a voz e voto, de acordo com o estabelecido neste Regimento.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 99. O ato de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS e o ISE, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do

ensino superior, neste Regimento e demais baixadas pelos órgãos competentes e as autoridades que deles emanam.

Art. 100. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo precedente.

§ 1º -Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;
b) dolo ou culpa;
c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º - Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de **processo disciplinar** mandado instaurar pelo reitor.
§ 4º - Em caso de dano material ou moral ao patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS ou do Instituto, além da sanção disciplinar aplicável, fica o infrator obrigado ao ressarcimento.

Art. 101. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo estão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Repreensão;
III - Suspensão;
IV - Exclusão;
V - Despedida.

Art. 102. São competentes para aplicação de penalidades:

I - De advertência, o Reitor, os Pró-Reitores, o Superintendente, os coordenadores dos Colegiados dos cursos e os chefes imediatos;
II - De repreensão, suspensão e exclusão, o Reitor, os Pró-Reitores, o Superintendente;
III - De despedida, a Mantenedora por proposta do Superintendente.

§ 1º - Da aplicação das penalidades de repreensão, suspensão, exclusão e despedida cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior;
§ 2º - Aos membros do corpo docente e técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 103. Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades disciplinares previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor e Superintendente, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 104. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal;
II - Advertência escrita;
III - Suspensão;
IV - Desligamento.

§ 1º - Aplicação das penalidades é de competência do Reitor e Superintendente, conforme determinação da Mantenedora.
§ 2º - A penalidade de suspensão ou desligamento só poderá ser aplicada após a análise e julgamento de parecer elaborado por Comissão nomeada pelo Reitor para apuração dos fatos, a qual deverá ouvir todas as partes envolvidas, no tempo que considerar adequado a este fim, dando a todas as partes interessadas o livre direito de expressão.
§ 3º - A aplicação da suspensão poderá ser imediata, de acordo com a gravidade dos fatos.

§ 4º - Das decisões da Reitoria e Superintendência cabe recurso ao Conselho Superior.

Art. 105. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

TÍTULO VII
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 106. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º - O diploma é assinado pelo Reitor e pela Secretária Acadêmica e pelo diplomado e registrado no Ministério da Educação para produzir seus efeitos legais;
§ 2º - Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, a habilitação obtida, acrescentando-se no verso, mediante apostilamento, novas habilitações que venham a ser concluídas.

Art. 107. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor, ou por seu representante, em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único – Ao concluinte que o requerer, o grau é conferido, em ato simples, na presença de no mínimo três professores, em local e data determinados pelo Reitor, Pró - Reitor e/ou Superintendente.

Art. 108. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado assinado pelo Reitor e pelo Coordenador do curso sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso e pelo concluinte.

Art. 109. Ao concluinte de curso de pós-graduação *Lato Sensu* é expedido o respectivo diploma assinado pelo Presidente da Mantenedora, pelo Coordenador do Curso e pelo concluinte.

Art. 110. A IES e o ISE poderão conferir as dignidades de “Professor Honoris Causa” e de “Professor Emérito” a aquelas pessoas que, por serviços prestados a instituição e/ou à comunidade, se tornarem credoras de tais distinções.

TÍTULO VIII
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 111. A AMÉRICA EDUCACIONAL SA é a entidade responsável pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

Art.112. Compete precisamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes ao custeio de suas funções e atividades.
§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS;
§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, tais como:
I.- o orçamento anual do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS;
II.- a homologação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
III.- a admissão ou dispensa de pessoal;
IV.- a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e
V.- a assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam receita e despesas.
§ 3º O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art.113. As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS são fixadas pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.114. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, garantida pela Constituição, vedada toda manifestação de discriminação racial, religiosa ou político-partidária.

Art.115. Este Estatuto somente pode alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Superior.

§ 1º As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Superior.

§ 2º As alterações ou reformas têm vigência no ano acadêmico seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente quando não importarem em prejuízo da vida escolar dos alunos.
Art. 101º - Aplica-se para fins de atividades domiciliares os pressupostos da Lei nº 6.202 de 17/11/1975, do Decreto Lei 1.044/1969 do Decreto nº 715/69 e demais normais regulamentares que discipline a matéria.

Art. 116. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e as Atividades Complementares serão obrigatórios quando as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso assim o determinar ou o Conselho Superior.

Parágrafo único. Os regulamentos gerais de cada uma das atividades serão elaborados pelo Conselho responsável e regulará todos os dispositivos necessários, quando estes forem obrigatórios.

Art. 117. As taxas de serviços e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos aos índices estabelecidos pelo órgão legal competente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a IES e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 118. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Superior ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* daquele Conselho.

Art. 119. Este Estatuto entra vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino, e o cumprimento das formalidades legais.

Alagoinhas, 10 de janeiro de 2021.

Profº. Carlos Joel Pereira
Reitor

CADASTRO E-MEC

https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjA3Ng==

MANTENEDORA

Mantenedora: (17024) AMERICA EDUCACIONAL S.A

CNPJ: 28.844.791/0001-55

Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada

Representante Legal: CARLOS JOEL PEREIRA (DIRIGENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (2076) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - UNIRB

Situação: Ativa

Endereço: Rua Tamburugy **Nº:** 474

Complemento: Colégio Diplomata **CEP:** 41680-430

Bairro: Patamares

Município: Salvador **UF:** BA

Telefone: (071) 3368 8348 **Fax:** (71) 33688338

Organização Acadêmica: Centro Universitário **Sítio:** www.unirb.edu.br

E-mail: unirb@unirb.edu.br; cjp@unirb.edu.br; mec@unirb.edu.br; mecpessoal@unirb.edu.br

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Reitor/Dirigente Principal:

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

PROCESSOS E-MEC

https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjA3Ng==

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (2076) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - UNIRB **Situação:** Ativa

PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202405410	Recredenciamento		Em análise
201715044	Reconhecimento de Curso	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES	Em análise
202316434	Renovação de Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA	Em análise
202316574	Renovação de Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA	Em análise
202316882	Renovação de Reconhecimento de Curso	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Em análise
202316884	Renovação de Reconhecimento de Curso	REDES DE COMPUTADORES	Em análise
201011522	Credenciamento Centro Universitário		Em análise
202427324	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA	Em análise
20077683	Recredenciamento		Análise concluída
201406188	Credenciamento EAD		Análise concluída
201500063	Recredenciamento		Análise concluída
20075027	Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA	Análise concluída
20077330	Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA	Análise concluída
20077522	Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA	Análise concluída
20077759	Reconhecimento de Curso	NUTRIÇÃO	Análise concluída
20077806	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Análise concluída
20077907	Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Análise concluída
20079855	Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
200710324	Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
200802079	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Análise concluída
200812491	Reconhecimento de Curso	RADIOLOGIA	Análise concluída
200812497	Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM	Análise concluída
200812498	Reconhecimento de Curso	BIOMEDICINA	Análise concluída
200901207	Reconhecimento de Curso	GASTRONOMIA	Análise concluída
200907786	Reconhecimento de Curso	SERVIÇO SOCIAL	Análise concluída

CADASTRO E-MEC

https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/Mzg2NA==

MANTENEDORA

Mantenedora: (17024) AMERICA EDUCACIONAL S.A

CNPJ: 28.844.791/0001-55

Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada

Representante Legal: CARLOS JOEL PEREIRA (DIRIGENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (3864) Centro Universitário UNIRB - Alagoinhas -

Situação: Ativa

Endereço: Rua Altino Ribeiro Rocha

Nº: s/n

Complemento: Espaço Clube de Campo

CEP: 48030-490

Bairro: Alagoinhas Velha

Município: Alagoinhas

UF: BA

Telefone: (71) 3368 8348

Fax: (71) 3368 8338

Organização Acadêmica: Centro Universitário

Sítio: www.unirb.edu.br

E-mail: cjp@unirb.edu.br; mecpessoal@unirb.edu.br; mec@unirb.edu.br

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Reitor/Dirigente Principal:

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

PROCESSOS E-MEC

https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/Mzg2NA==

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (3864) Centro Universitário UNIRB - Alagoinhas - **Situação:** Ativa

PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202406107	Reconhecimento de Curso	FARMÁCIA	Em análise
201105967	Recredenciamento		Análise concluída
202013762	Credenciamento EAD		Análise concluída
200812492	Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA	Análise concluída
200812494	Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM	Análise concluída
200812500	Reconhecimento de Curso	NUTRIÇÃO	Análise concluída
201105135	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Análise concluída
201105931	Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA	Análise concluída
201348619	Renovação de Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA	Análise concluída
201358041	Reconhecimento de Curso	PETRÓLEO E GÁS	Análise concluída
201415227	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Análise concluída
201420561	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM	Análise concluída
201503658	Renovação de Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA	Análise concluída
201503997	Renovação de Reconhecimento de Curso	NUTRIÇÃO	Análise concluída
201506020	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Análise concluída
201506021	Reconhecimento de Curso	SERVIÇO SOCIAL	Análise concluída
201706394	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO	Análise concluída
201708758	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL	Análise concluída
201708759	Reconhecimento de Curso	BIOMEDICINA	Análise concluída
201800888	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Análise concluída
201800889	Reconhecimento de Curso	MEDICINA VETERINÁRIA	Análise concluída
201800890	Reconhecimento de Curso	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Análise concluída
201804923	Renovação de Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA	Análise concluída
201813146	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM	Análise concluída
201830305	Renovação de Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA	Análise concluída

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Convênio de Concessão de Estágio apresentado pelo CEAF, visando a celebração com a América Educacional S.A / Centro Universitário UNIRB de Salvador e Alagoinhas – minuta constante no doc. 1456158.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230

Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 18/03/2025, às 10:16, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1456789** e o código CRC **6F085E2A**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.48132.0007154/2025-84
INTERESSADOS: CEAF
ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 210/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e CENTRO Universitário UNIRB/ América educacional s/a , com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu***, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 6/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Estatuto; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o credenciamento dos cursos da referida entidade junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Preliminarmente, urge registrar que, as contratações realizadas por este MPBA observam a disciplina estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 14.634/2023 e nos regulamentos pertinentes.

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública[1]. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste[2]. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

> Art. 8º - **É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio** nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.
>
> Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3o desta Lei.
>
> (grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 184, a aplicação de seu regime aos convênios. Ademais, os requisitos para sua celebração devem observar o quanto disposto no art. 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, que assim indica:

> Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio[3]. É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia[4] posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos anteditos normativos, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino. Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela.

Do quanto disciplinado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário que a mesma detenha, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

A matéria quanto à comprovação da regularidade de instituições junto ao MEC para fins de celebração de convênio de estágio com este MPBA foi objeto de anteriores análises promovidas por esta Assessoria. Isso porque observou-se, de modo recorrente, que muitas IES acabam por apresentar alguma pendência de requerimentos administrativos ainda sob a análise do MEC, além do fato de que a própria dinâmica de abertura e reconhecimento de cursos se submete a um rito e cronograma específicos, são sujeitos à ingerência deste *Parquet*.

Neste sentido, e considerando as legítimas fundamentações suscitadas à época pelo CEAF, restou proferido, nos autos do processo 19.09.48132.0015970/2023-07, o parecer jurídico nº 531/2023, que admitiu a celebração de convênios mediante a apuração da habilitação jurídica da IES, suprimindo a indicação dos cursos por ela ofertados, assim como a análise quanto à regularidade de cada um deles no momento da subscrição do ajuste.

Pontue-se, por oportuno, que a fixação de tal entendimento não exime a unidade interessada do dever de constante fiscalização dos vínculos jurídicos estabelecidos com instituições de ensino. Ademais, o opinativo fixou a necessidade de ser exigida, das IES interessadas na celebração do convênio de estágio, a apresentação de declaração de conformidade, a ser subscrita por seu representante legal, nos termos fixados no citado parecer.

Diante de tal perspectiva, a análise do presente expediente se limita à verificação da regularidade da IES mediante a exigência de seus documentos de constituição e representação, além da prova de Cadastramento/Recadastramento junto ao MEC e da declaração de conformidade, pertinente ao compromisso de manutenção da regular habilitação de seus cursos de graduação e pós-graduação.

Aos autos foram carreados a cópia do estatuto social da IES (doc. SEI 1450395), o cartão CNPJ (docs. SEI 1450410), o documento pessoal da representante legal (doc. SEI 1450414). Resta, portanto, demonstrada a regularidade da constituição e representação da entidade.

Quanto à regularidade da instituição junto ao MEC, o documento acostado aos autos (doc. SEI 1450467 e 1450477), extraído do Portal do Ministério da Educação, indica que a IES se encontra em situação "ativa".

Pontue-se que a apresentação do extrato contendo as informações do requerimento administrativo junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.

Por fim, **em relação à declaração de conformidade (doc. SEI** 1450645**), pontua-se a necessidade de que o documento seja devidamente datado e assinado quando da celebração do convênio**, com vistas a garantir sua regularidade e validade jurídica.

Ante o exposto, entende-se pela regularidade dos documentos da entidade relacionada ao pretendido convênio, devendo o CEAF promover o acompanhamento da condição da IES, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com instituição eventualmente irregular.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada (SEI 1456158),** desde que sejam observadas as considerações supra anotadas.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Mat. 355.047

Bel ª. Gabriela Argollo Araújo Marins
Analista técnico-jurídico/SGA
Mat. 353.862

[1] Disponível em: Zênite Disponível em: https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente. Acesso em 12/04/19.

[2] **Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (…)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final. §2ºO descumpri- mento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

[3] **Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino,** devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

[4] **Art. 4º** Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim,** firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (…) (Grifos nossos)

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 20/03/2025, às 11:41, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araujo Marins** - Analista Técnico, em 21/03/2025, às 09:21, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1460653** e o código CRC **FE8DEA9A**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Ao CEAF/Processo Seletivo

Acolho o Parecer nº **210/2025** da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos fundamentos expostos, relativo ao convênio a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia e o CENTRO Universitário UNIRB/ América Educacional S/A** , com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu***, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, e aprovo a minuta do Termo de Convênio apresentada conforme (doc **.1456158),** desde que que sejam observadas as seguintes considerações:

1) apresentação do extrato contendo as informações do requerimento administrativo junto ao MEC pois fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas;

2) a necessidade de que a declaração de conformidade (doc. 1450645) seja devidamente datado e assinado quando da celebração do convênio, com vistas a garantir sua regularidade e validade jurídica.

Ante o exposto, encaminhe-se este expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 24/03/2025, às 20:43, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1463441** e o código CRC **8C89A834**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao CEAF:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Termo de Convênio de Concessão de Estágio, solicitamos os bons préstimos ao CEAF de diligenciar a coleta de assinaturas da representante legal no documento SEI nº 1456158, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
1º Preencher o cadastro de usuário externo:
https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:
https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/

2. Assinatura digital. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 28/03/2025, às 13:26, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1471452** e o código CRC **89416314**.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**, código MEC 17024, inscrita no CNPJ nº 28.844.791/0001-55, com sede na Avenida Tamburugy, nº 474, Patamares, em Salvador-BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

Salvador (BA), 14 de abril de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS JOEL PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Carlos Joel Pereira
Diretor Geral
AMÉRICA EDUCACIONAL S.A /
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 14/04/2025 15:27:16 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Minuta___DECLARACAO_DE_CONFORMIDADE_IES__1_.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

ae9e87e344480f12e53eb6638cfbe8408af452bb864c10c730ee2038bce49bc5

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=CARLOS JOEL PEREIRA[redacted] OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=14259348000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CARLOS JOEL PEREIRA:[redacted] OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=14259348000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.659.615-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 14/04/2025 10:47:53 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=CARLOS JOEL PEREIRA[redacted]
OU=Certificado PF A1, OU=Presencial,
OU=14259348000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/01/2025 18:51:00 BRT

Aprovado até: 27/01/2026 18:51:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaEtsSigPolicyId

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB,** código MEC 17024, inscrita no CNPJ nº 28.844.791/0001-55, com sede na Avenida Tamburugy, nº 474, Patamares, em Salvador-BA, neste ato representada pelo Diretor Geral Carlos Joel Pereira, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal n° 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0007154/2025-84, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB (unidades listadas no ANEXO),** no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1.O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB,** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB,** poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB

a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;

c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;

d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;

e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

f) garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.

g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2.DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;

b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;

e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;

e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;

b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;

f) desempenho insatisfatório;

g) descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;

h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;

i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **AMÉRICA EDUCACIONAL S.A / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 14 de abril de 2025

MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL[redacted]

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL:[redacted]
Dados: 2025.04.15 13:07:34 -03'00'

MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS JOEL PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CARLOS JOEL PEREIRA
Diretor Geral

ANEXO

- Centro Universitário UNIRB Salvador - Avenida Tamburugy, nº 474, Patamares, Salvador, Bahia, CEP 41.680-440
- Centro Universitário UNIRB Alagoinhas - Rua Altino Ribeiro Rocha, nº 100, Alagoinhas Velha, Alagoinhas, Bahia, CEP 48.030-490

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 15/04/2025 14:30:20 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Termo_de_Convenio___UNIRB.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

02c034e5e4c07aea1ba0c8a1570d08c00872d23ce904c9c85d62d0e4834dc9e3

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=CARLOS JOEL PEREIRA[redacted]OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=14259348000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CARLOS JOEL PEREIRA:[redacted] OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=14259348000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: [redacted]

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 14/04/2025 10:47:06 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=CARLOS JOEL PEREIRA:[redacted]
OU=Certificado PF A1, OU=Presencial,
OU=14259348000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/01/2025 18:51:00 BRT

Aprovado até: 27/01/2026 18:51:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaEtsSigPolicyId

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À
DCCL

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado, acompanhado do relatório de conformidade da validação da assinatura, à DCCL para as providências pertinentes à publicação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 15/04/2025, às 15:09, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1494978** e o código CRC **CA0EE7E5**.

SERVIDORES DESIGNADOS		PERÍODO DO MUTIRÃO
NOME	MATRÍCULA	
ANGELA RIBEIRO ALMEIDA	351823	01/05 a 04/05/2025
CARLUSE FERREIRA DOS SANTOS	351841	17/04 a 21/04/2025 e 01/05 a 04/05/2025
DANTES PEDRO FERREIRA COSTA JUNIOR	351849	17/04 a 21/04/2025 e 01/05 a 04/05/2025
OTACILIO FARIAS CIRINO	352132	17/04 a 21/04/2025 e 01/05 a 04/05/2025
NEI MENDES CALIXTO	352228	19/04 a 20/04/2025 e 03/05 a 04/05/2025
ROBERTA DE SOUZA MARQUES	352291	21/04, 01/05 e 03/05 a 04/05/2025
JOCEVAL SILVA CONCEICAO	352285	17/04 a 21/04/2025 e 02/05 a 04/05/2025
CRISNA RODRIGUES AZEVEDO	352313	17/04, 19/04 a 21/04/2025 e 02/05 a 04/05/2025
JOAO PAULO DE ARAUJO TOURINHO	352406	19/04 a 20/04/2025 e 03/05 a 04/05/2025
EDER SILVA OLIVEIRA	352424	02/05 e 04/05/2025
MARCO AURELIO GALVAO DOS SANTOS	352535	04/05/2025
AGUIDA PEREIRA DE ASSIS	352549	17/04 a 19/04/2025
SILVANA GUIMARAES PORTELA	352620	20/04 a 21/04/2025
DANILO OLIVEIRA SANTOS	353240	20/04/2025
PEDRO AUGUSTO BERNARDO LIMA FERREIRA	353222	20/04/2025

Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser registrado o ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 15 de abril de 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0031371/2023-47. Parecer Jurídico: 124/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário União das Américas Descomplica – UNIAMÉRICA. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pelo Centro Universitário União das Américas Descomplica – UNIAMÉRICA, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público. Objeto do Termo: Rescindir unilateralmente o Convênio de Estágio, firmado com o Centro Universitário União das Américas Descomplica – UNIAMÉRICA, a contar da data da publicação.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0007154/2025-84. Parecer Jurídico: 210/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e América Educacional S.A/Centro Universitário UNIRB. Objeto do Termo: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

10ª ALTERAÇÃO NA ESCALA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NO DJE Nº 3.735, DE 20/01/2025:

DATA/ HORÁRIO	SEÇÃO/ CÂMARA	DESIGNAÇÃO ORIGINAL Procurador(a) de Justiça	DESIGNAÇÃO ATUAL Procurador(a) de Justiça
6/5/25 08h30	3ª Câmara Cível (Sessão Ordinária e Plenária Virtual)	Dr. Achiles de Jesus Siquara Filho	Dra. Margareth Pinheiro de Souza
8/7/25 08h30	3ª Câmara Cível (Sessão Ordinária e Plenária Virtual)	Dra. Margareth Pinheiro de Souza	Dr. Achiles de Jesus Siquara Filho

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES SANCIONADOS
CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO PRESENCIAL
CONCURSO
CONVITE
TOMADA DE PREÇO
AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES
CONTRATAÇÕES DIRETAS
CONTRATOS E ADITIVOS
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI):	190948132000980620252 4
Código identificador:	F 229
Parecer Jurídico:	266/2025
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Faculdade Adventista da Bahia – FADBA, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
Objeto do aditivo:	atualização cadastral e alteração da denominação da Instituição convenente para Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste – UNIANE
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 04/04/2024
Link:	download
:	

Processo Administrativo (SEI):	190948132000715420258 4
Código identificador:	F 261
Parecer Jurídico:	210/2025
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e o América Educacional S.A/Centro Universitário UNIRB
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.
Link:	download
:	

Processo Administrativo (SEI):	190903493000462120258 4
Código identificador:	D 186
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto:	Cessão do direito de uso da e-Funcional criada pelo Ato Normativo 1.160-PGJ, de 26 de julho de 2019.
Objeto do aditivo:	Prorrogar o prazo de vigência do Termo Original por mais 12 (doze) meses